SEC
224 - 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 40 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 1972

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto de Pesquisas Espaciais

PORTARIA N.º 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Instituto de Pesquisas Espaciais, usando das atribunções que lhe confere o Art. 7.º, § 2.º do Decreto n.º 68.532, de 22 de abril de 1971, e de acordo com o art. 24, parágrafo único do Regimento Interno do INPE, resolve:

Designar o Engenheiro Jorge de Mesquita para exercer as funções de Chefe do Departamento Técnico deste Instituto. — *Fernando de Mendonça.*

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Instituto de Pesquisas Espaciais, usando das atribuições que lhe confere o Art. 7º, § 2.º do Decreto n.º 68.532, de 22 de abril de 1971, e de acordo com o Art. 10, parágrafo único do Regimento Interno do INPE, resolve:

Designar o Professor Plinio Tissi para exercer as funções de Chefe do Departamento de Pesquisas deste Instituto. — *Fernando de Mendonça.*

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 173

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Investimento e às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.

Comunicamos que, consoante decisão do Conselho Monetário Nacional, de 2-2-72, publicidade sobre as taxas máximas utilizadas em todas as modalidedes de financiamento — qualquer que seja a forma pela qual foram os recursos captados — deverá ser feita mensalmente, doravante, remetendo-se exemplares dessa publicidade aos setores próprios do Banco Central do Brasil (Inspetoria de Bancos ou Inspetoria de Mercado de Capitais).

Esclarecemos também que a publicidade de que se trata deverá evidenciar as efetivas *taxas máximas anuais* utilizadas pelas instituições financeiras.

Brasília, 23 de fevereiro de 1972. — *Francisco De Boni Neto,* Diretor. — *Luiz de Carvalho e Mello Filho,* Diretor.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 11 de fevereiro de 1972, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-71-2823 — Ribeiro Góes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr$ 60.000,00 para Cr$ 260.000,00.

Adotada a denominação Géo — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 7-8-71.

Mudança de localização de dependência:

A-71-2823 — Ribeiro Góes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Belo Horizonte (MG) para o Rio de Janeiro (GB).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Instrumento de 7-8-71.

Mudança de localização da sede:

A-71-2823 — Ribeiro Góes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Do Rio de Janeiro (GB) para Belo Horizonte (MG).

Instrumento de 7-8-71.

DESPACHOS DO GERENTE

De 8 de fevereiro de 1972, deferindo, na forma do parecer, o requerido no Processo número:

Sociedade Distribuidora

Alteração contratada:

A-71-2968 — Del Guerra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 11-6-71.

De 11 de fevereiro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3937 — Univest S. A. — Corretora de Valores — De Cr$ ..... 1.800.000,00 para Cr$ 2.400.000,00 — A.G.E. de 14-9-71.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-303 — Noroeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 6.000.000,00 para ..... Cr$ 15.000.000,00 — A.G.E. de 31 de janeiro de 1972.

A-72-371 — Sociedade Financeira Coroa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De ..... Cr$ 6.100.000,00 para Cr$ 11.500.000,00 — A.G.E. de 6-1-72 e 9-2-72.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-72-248 — Ancora — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 27-4-71.

A-72-314 — Lara — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 1-6-71.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3162 — Guararapes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — De Cr$ 30.000,00 para Cr$ 36.000,00 — A.G.E. de 23 de agôsto de 1971.

De 18 de fevereiro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-4288 — Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento — De Cr$ 15.000.000,00 para Cr$ ..... 30.000.000,00 — A.G.E. de 12 de novembro de 1971.

A-72-239 — Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 24.000.000,00 para Cr$ 36.000.000,00 — A.G.E. de 17-1-72.

Reforma de estatuto:

A-71-4962 — Hemisfério S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Assembléia Especial de 6 de dezembro de 1971 e A.G.E. de 26 de janeiro de 1972.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-72-121 — Balbi, Balbi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 4-1-72.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-4120 — Previminas — Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr$ 40.000,00 para Cr$ 88.000,00.

Instrumento de 31-8-71.

A-72-334 — Chance — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr$ 21.000,00 para .... Cr$ 120.000,00.

Instrumento de 19-1-72.

A-72-388 — Provecta — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr$ 25.000,00 para .... Cr$ 102.000,00.

Instrumento de 24-9-71.

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-72-388 — Provecta — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Grifo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 24-9-71.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra *h*, do Artigo 9º, combinado com o § 5º, do Artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente resolve

Nº 74-DG — Alterar a Portaria "P" nº 227-DG, de 27 de abril de 1971, que considerou aposentado, a partir de 5 de julho de 1968, Aristides Ribeiro da Mota, para declarar que a apo-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da Administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	*Semestre*	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	*Ano*	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 65,00	*Ano*	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | *Semestral* Cr$ 102,00 | *Anual* .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

sentadoria em apreço deverá ser efetivada no cargo de Serviçal, ..., GL-102.5.A, em decorrência da revisão do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovada pelo Decreto número 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve,

Nº 76-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clovis Villela de Andrade Nunes, do cargo de Engenheiro de Portos, Rios e Canais, TC-604.22.B do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria número 495-DG, de 18 de abril de 1968, publicada no *D. O.* nº 135, de 18 de julho do mesmo ano.

Nº 77-DG — Dispensar, "ex officio" de acôrdo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo da Cunha Ribas — Condutor de Topografia, P-1205.11.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF-ST), da Inspetoria Fiscal do Porto de Antonina da 7ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria número 348-DG, de 1º de julho de 1969, publicada no *D. O.* de 16.7.69 e no BOAD nº 135 de 18.7.69.

Nº 78-DG — Designar Jurandir Soares Roslindo — Auxiliar de Desenhista, P-1002.12, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF-ST), em caráter excepcional, da Inspetoria Fiscal do Porto de Antonina, da 7ª Diretoria Regional, em decorrência da dispensa da referida função de Paulo da Cunha Ribas — Condutor de Topografia, P-1205.11.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Dispensar a Estatística ..... TC. 1401-22-C do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento — Edna Machado Bastos de substituta eventual do Chefe da Seção de Estatística da Divisão de Planejamento.

Nº 65 — Com apoio no artigo 12 do Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto número 62.497, de 1º de abril de 1968, designar a Estatística TC. 1401-22-C, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento — Edna Machado Bastos para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estatística da Divisão de Planejamento, em vaga decorrente da aposentadoria do Engenheiro Lauro Freire. — *Hordcio Maduretra.*

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma passagem de nível no km 258,285 do sub-ramal de Mairinque a Piracicaba da Ferrovia Paulista — FEPASA S.A., em substituição a existente no km 258,395 do mesmo ramal, que será fechada. — *Cesar Bastos Motta e Silva.*

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar Orlando Alves de Barros, Escriturário AF-202-10-B, do Quadro de Pessoal do D. N. E. F. e exercendo a função de Secretário (símbolo 12-F) do Chefe da Seção de Obras Distrital, para substituir o Secretário (símbolo 9-F) do Chefe do 1º Distrito Ferroviário, Júlio Cezar Figliuzzi, em suas faltas e impedimentos eventuais, a partir de 16 de fevereiro de 1972. — *Hélio Lobo.*

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe Substituto da Seção de Obras do 4.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204-7 — Raymundo Ferreira dos Santos — pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Secretário da referida Seção, durante suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Adair Rodrigues Vitelli.*

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇAO Nº 9-72

600ª *Reunião-Ordinária — 26 de janeiro de* 1972

Processo nº 4-72-CFN.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato entre o 1º Batalhão Ferroviário e a firma Tecnosolo.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 9-72 - CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e da alínea *i* do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o contrato de prestação de serviço entre o 1º Batalhão Ferroviário, órgão executivo da Diretoria de Obras de Cooperação e a firma Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A., para estudo, projetos e controle da execução dos trabalhos de estabilização de cortes e aterros, no trecho Mafra-Lajes, da ferrovia Tronco Sul, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 26.1.72, ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho* Presidente.

RESOLUÇAO Nº 10-72

601ª *Reunião Ordinária — 2 de fevereiro de* 1972

Processo nº 3-72-CFN.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato com a firma EMEC S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 11-72 - CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, e da alínea *i*, do artigo 8º, do Decreto número 1.710, de 28.11.62, aprovar o contrato de empreitada entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Emprêsa Melhoramentos e Construções — EMEC S.A. para execução de obras de conclusão do subtrecho entre os quilometros 13,520 e 15,720, do trecho Itapeva — Ponta Grossa, do Tronco Sul, do Plano Nacional de Viação, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Sala das Reuniões, 2.2.72, ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho* Presidente.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar poderes ao Delegado da SUNAB no Estado do Piauí, para fixar preços de venda para a comercialização do leite "in natura", a granel, no Município de Teresina.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário, — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 156 — Dispensar a pedido, a partir de 10 de fevereiro de 1972, — Cel. R/I Jorge Alencastro de Oliveira, dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 466, de 10 de junho de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de junho de 1970.

Nº 157 — Dispensar a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 1972, — Cel. RR-Gilberto Cordeiro de Miranda, dos encargos de Chefe do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 255, de 12 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de abril de 1971.

Nº 158 — Designar Nelson Gontran Maia Guimarães, para exercer os encargos de Secretário do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Edmundo Maia Guimarães, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 159 — Designar Ary Ayres de Mello Júnior, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta SUNAB no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Gerson Gineste, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistente da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 891, de 23 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 2 de dezembro de 1971. — *Glauco Carvalho.*

Delegação no Estado de Pernambuco

PORTARIA N.º 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Maria das Graças Duarte Feitosa Gomes, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 2.068.562, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, das funções de substituta do Chefe da Seção de Divulgação desta Delegacia. — *Manoel João Homem de Mello.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 280, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar os servidores Erasmo José de Almeida, César Augusto Linhares, Salli Szajnferber, George William Prescott e Orlando Cariello para, em comissão e sob a presidência do primeiro, praticarem todos os atos necessários à realização da licitação para a execução dos serviços de construção de caminhos pioneiros alimentadores da Rodovia Transamazônica, entre as cidades de Altamira e Itaituba, com poderes, inclusive, para procederem o julgamento das propostas apresentadas.

PORTARIA N.º 281, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e nos Artigos 92, III, e 93 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, tendo em vista o que consta o processo INCRA/BR n.º 1.398-71, resolve:

I — Prorrogar até 30 do mês de junho, o prazo de intervenção na Cooperativa Agropecuária do Sul de Goiás Ltda., determinada pela Portaria n.º 393, de 20 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* da República em 28 dos mesmos mês e ano;

II — Manter o Interventor Capitão da Polícia Militar Ruy Carlos da Silva, nomeado pela mesma Portaria supra indicada, cabendo-lhe, até a expiração do prazo ora prorrogado, oferecer relatório completo dos atos da intervenção e da situação da Cooperativa.

PORTARIA N.º 282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regimento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto n.º 68.153 de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando o disposto nos artigos 92 item III e 93 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

Considerando o que consta do Processo INCRA/BR n.º 918-70;

Considerando, ainda, o laudo técnico apresentado pelo órgão competente sôbre a situação da Cooperativa Agrícola Mista de Pirpirituba Ltda., sediada em Pirpirituba, no Estado da Paraíba, resolve:

I — Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo da intervenção na ludida Sociedade, decretada pela Portaria n.º 409, de 24 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* do dia 2-6-71;

II — Manter como Interventor o Senhor Humberto da Cunha Leite, com as mesmas funções prerrogativas e obrigações que lhe foram conferidas pela mencionada Portaria número 309-71.

PORTARIA N.º 283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando o disposto no Art. 75 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que autoriza a liquidação extra-judicial de cooperativas, por iniciativa do seu órgão normativo;

Considerando o constante do Processo número MA/11.304-64 e seus apensos, resolve:

Designar o atual interventor da Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí Ltda., Guido Ozzetti Junior, para promover, nos termos da Lei, a liquidação extrajudicial da mencionada entidade.

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE Fevereiro de 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear José Laitano Tavora, Encarregado de Operações Aéreas, Nível 15, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2.C, de Chefe do Grupo de Apoio Aéreo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 291 — Nomear Orival Prazeres para exercer o cargo em comissão, símbolo 2.C, de Assistente Geral da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembbro de 1971.

Nº 292 — Nomear Enéas Cabral de Figueiredo para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4.C, de Assistente da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 293 — Nomear Terêsa Maria Josefina de Castro Autran Dourado para exercer o cargo em comissão, símbolo 5.C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais-CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 294 — Tornar sem efeito a Portaria nº 623, de 29 de julho de 1971, que designou Luiz Miguel Berberi — substituto eventual do Coordenador Regional de Minas Gerais, tendo em vista a nomeação do Assistente Geral daquela Coordenadoria. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal
Processo nº 0106-72.

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento CIBRAZEM, com sede no S.C.S. Edifício Gilberto Salomão, 13º andar Brasília DF. arquivou nesta Junta sob o número 62 (sessenta e dois), por despacho de 10 (dez) de fevereiro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), o *Diário Oficial* da União, e Correio Brasiliense, respectivamente dos dias 22, 23 e 27 e 22, 23 e 24, que publicaram o Edital de Convocação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia, realizada no dia 5 (cinco), de janeiro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), e o *Diário Oficial* da União, do dia 11 (onze) de janeiro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), que publicou a referida ATA. E' o que consta. Departamento Nacional do Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, *Edla Garcia D'Avila Guedes,* Chefe da Seção de Controles Especiais e Fiscalização desta Junta subscrevo e assino a presente Certidão, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de 1972. — *Edla Garcia D'Avila Guedes.* Visto: *Climério Alves da Gama,* Secretário-Geral.

(Nº 843-B — 24.2.72 — Cr$ 20,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PARECER

1. Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de Delza Leite Goes, dos cargos de Auxiliar de Ensino regido pela C. L. T., do Instituto de Ciências Biologicas da Universidade Federal de Alagoas, e o de Professor Assistente de Química, Contratada pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Alagoas com exercício no Colégio Estadual Moreira e Silva.

2. Trata-se de vinculação concernente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e, artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada, Fisiologia, além de ser integrante do curriculo de formação profissional Médica, tem intima correlação com a outra disciplina, Química, lecionada pela interessada, atendendo assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 12 (doze) horas semanais previstas para o pessoal docente de nível superior (Decreto-lei nº 1.086-70) são cumpridas pela manhã, dentro do horário das 7:00 às 12:00 horas e as concernentes ao exercício de Professor Assistente de Química, das 13:00 às 18:00 e das 19:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Delza Leite Goes, na forma apresentada no processo.

Maceió (Al), 17 de fevereiro de 1972. — *Hélio Miranda Lopes*, Presidente da Comissão — *Cléria Hora de Albuqu rque Melo* — *Walter Tenorio das Neves.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 563, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, de 3 de janeiro de 1972.

Onde se lê:

"Marcia Cira Padilha da Luz"

Leia-se:

"Maria Cira Padilha da Luz".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 61 — Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar, a partir de 20 de julho de 1971, a aposentadoria compulsória do Prof. Lídio Machado Bandeira de Mello no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Direito (Curso de Doutorado) com os proventos equivalentes a 22-35 (vinte e dois trinta e cinco avos) do vencimento do referido cargo, em virtude de ter-se comprovado que, a 19 de julho de 1971, completou 70 (setenta) anos de idade e 22 (vinte e dois) de serviço público.

Nº 62 — Nos termos dos arts. 101, item II, e 102, inciso II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Prof. Lydio Machado Bandeira de Mello no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Direito (Curso de Bacharelado), a partir de 20 de julho de 1971, com os proventos equivalentes a 26/35 (vinte e seis trinta e cinco avos) do vencimento do referido cargo, em virtude de ter-se comprovado que, a 19 de julho de 1971, contava setenta (70) anos de idade e 26 (vinte e seis) de serviço público.

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a alínea "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Caliope Jose de Oliveira, ocupante do cargo de Tipógrafo, A-408-8-A, do QUP da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Imprensa Universitária.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 31 — Nomear, por acesso, Jeno Tinoco, 413, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 32 — Nomear, por acesso, Jório Marques de Souza, 1.156, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 33 — Nomear, por acesso, José Ossian Guedes, 588, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 34 — Nomear, por acesso, Joaquim Alves da Fonseca, 951, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 35 — Nomear, por acesso, Antonio de Pádua Borges Montenegro, .. 1.095, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Genario Alves Fonseca.

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 39 — Designar Wilma Silva de Souza, 34, Escriturário nível 10-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, símbolo 5-F, da Diretoria de Pessoal desta Universidade.

Nº 40 — Designar Ioneide de Macedo Coêlho, 773, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, da Diretoria de Pessoal desta Universidade.

Genario Alves Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PARECER

1. Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de Delza Leite Goes, dos cargos de Auxiliar de Ensino regido pela C. L. T., do Instituto de Ciências Biologicas da Universidade Federal de Alagoas, e o de Professor Assistente de Química, Contratada pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Alagoas com exercício no Colégio Estadual Moreira e Silva.

2. Trata-se de vinculação concernente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e, artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada, Fisiologia, além de ser integrante do curriculo de formação profissional Médica, tem intima correlação com a outra disciplina, Química, lecionada pela interessada, atendendo assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 12 (doze) horas semanais previstas para o pessoal docente de nível superior (Decreto-lei nº 1.086-70) são cumpridas pela manhã, dentro do horário das 7:00 às 12:00 horas e as concernentes ao exercício de Professor Assistente de Química, das 13:00 às 18:00 e das 19:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Delza Leite Goes, na forma apresentada no processo.

Maceió (Al), 17 de fevereiro de 1972. — *Hélio Miranda Lopes*, Presidente da Comissão — *Cléria Hora de Albuqu rque Melo* — *Walter Tenorio das Neves.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 563, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, de 3 de janeiro de 1972.

Onde se lê:

"Marcia Cira Padilha da Luz"

Leia-se:

"Maria Cira Padilha da Luz".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 61 — Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar, a partir de 20 de julho de 1971, a aposentadoria compulsória do Prof. Lídio Machado Bandeira de Mello no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Direito (Curso de Doutorado) com os proventos equivalentes a 22-35 (vinte e dois trinta e cinco avos) do vencimento do referido cargo, em virtude de ter-se comprovado que, a 19 de julho de 1971, completou 70 (setenta) anos de idade e 22 (vinte e dois) de serviço público.

Nº 62 — Nos termos dos arts. 101, item II, e 102, inciso II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Prof. Lydio Machado Bandeira de Mello no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Direito (Curso de Bacharelado), a partir de 20 de julho de 1971, com os proventos equivalentes a 26/35 (vinte e seis trinta e cinco avos) do vencimento do referido cargo, em virtude de ter-se comprovado que, a 19 de julho de 1971, contava setenta (70) anos de idade e 26 (vinte e seis) de serviço público.

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a alínea "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Caliope Jose de Oliveira, ocupante do cargo de Tipógrafo, A-408-8-A, do QUP da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Imprensa Universitária.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 31 — Nomear, por acesso, Jeno Tinoco, 413, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 32 — Nomear, por acesso, Jório Marques de Souza, 1.156, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 33 — Nomear, por acesso, José Ossian Guedes, 588, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 34 — Nomear, por acesso, Joaquim Alves da Fonseca, 951, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 35 — Nomear, por acesso, Antonio de Pádua Borges Montenegro, .. 1.095, para o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Genario Alves Fonseca.

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 39 — Designar Wilma Silva de Souza, 34, Escriturário nível 10-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, símbolo 5-F, da Diretoria de Pessoal desta Universidade.

Nº 40 — Designar Ioneide de Macedo Coêlho, 773, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, da Diretoria de Pessoal desta Universidade.

Genario Alves Fonseca.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 43, de 1972

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 268 — Retificar a Portaria nº 1.691, de 17 de setembro de 1969, publicada no BI número 195 de 1969, que aposentou no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, José Carlos Batista, ponto número .... 4.870, matrícula número 1.513.111, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário, a partir de 31 de dezembro de 1968, de acordo com a Portaria número 116, de 28 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 4 de fevereiro de 1972.

Nº 269 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e na forma do que preceitua o Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes do cargo da Série de Classes de Laboratorista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de classe "A" da Série de Classes de Técnico de Laboratório — P. 1.601, do mesmo Quadro:

I — A partir de 30 de setembo de 1968:

Enock de Figueiredo, ponto número 3.311, matrícula número 1.756 931, em vaga decorrente da promoção de Severino Rodrigues Alves, conforme Portaria número 891, de 27 de maio de 1969, publicada no Boletim do IPASE número 104, de 4 de junho de 1969, com vigora a partir de 30 de junho de 1968;

II — A partir de 30 de setembro de 1970:

Selda Moura Rolim, ponto número 2.603, matrícula número 2.035.003, decorrente da transferência de Lourival Paschoal para o Quadro da AC, conforme Portaria número 1.398, de 28 de julho de 1970, publicada no Boletim do IPASE número 144, de 4 de agosto de 1970.

Nº 270 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1971, de acordo com o Decreto nº 53.480 de 1964, Levy Francisco Ferreira, ponto número 7.312, matrícula número 1.055.329, da Classe ..... A-101.8.A à Classe A-101.9.B, na Série de classes de Pedreiro, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Vieira dos Santos, conforme Portaria número 908, de 5 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 12 de agosto de 1971.

Nº 271 — Promover, por Merecimento, a partir de 30 de setembro de 1971, de acordo com o Decreto número 53.480 de 1964, da Classe GL-102.5.A à Classe GL-102.6.B, na Série de Classes de Serviçal, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado;

1. Lézia da Cruz Santos, ponto número 1.913, matrícula número .... 1.513.398, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisca Nogueira Guerra, conforme Portaria número 749, de 30 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 9-7-71.

2. Gercelina Gomes de Carvalho, ponto número 2.865, matrícula número 2.130.262, na vaga decorrente da exoneração de Ivone Berriel da Cruz, a partir de 29 de julho de 1971, conforme Portaria número 1.058, de 26 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II de 3 de setembro de 1971, retificada pela Portaria número 1.377, de 16 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 23 de novembro de 1971.

Nº 272 — Art. 1º. Aposentar no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados em importância equivalente a um terço de seus vencimentos, nos termos do parágrafo único, do artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Manoel Borges Valadão, Médico, nível 21.A, matrícula número 2.055.960, ponto número .. 2.260, lotado na Agência do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Os efeitos da presente Portaria retroagem à 12 de março de 1968.

Nº 275 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso III do artigo 101 com proventos fixados nos termos do inciso I, alínea *a*, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Mário de Freitas Diniz, Médico, TC-801.22.B, ponto número 725, matrícula número 1.910.638. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

AGÊNCIA NO PARANÁ

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº APR-02|72, DE 26 DE JANEIRO DE 1972

O Delegado da Agência do IPASE no Paraná, usando das atribuições, que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI Nº 179 de 1971), resolve:

Art. 1º. Designar o Doutor Luiz Nunes Ribeiro, Médico 22-B, matrícula 1.941.666, ponto número 16.024, para substituir o Chefe do Serviço Médico Local (SML), na Função Gratificada símbolo 3-F, do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º. Revogar a Ordem Interna de Serviço número APR-67 de 1970, de 13 de novembro de 1970, que designou o Doutor Léo Choma, Médico 21-A, matrícula número ..... 1.130.392, ponto número 8.201, para a mesma função. — *João Baptista Rodrigues Dias*, Delegado.

Relação nº 47-72

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 257 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF nº 23, de 9 de fevereiro de 1972, que designou Diva Rodrigues Alves Coelho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.911.692, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Empréstimo Simples (DFV), da Agência de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 258 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Diva Rodrigues Alves Coelho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.911.692, da Função, Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Gabinete (PA-Br), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Relação nº 48-72

PORTARIA Nº 303 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Claudio Murilo Leal, Redator nível 20, matrícula n.º 2.130.938, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Gabinete (PA-Br.) da Presidência (P), em Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RELAÇÃO CG/11, DE 23-2-72
PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 90, de 21 de fevereiro de 1972. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 do dezembro de 1971, a Vicente Gibeiro, do cargo da classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística.

2 — QPEX n.º 91, de 21 de fevereiro de 1972. Promove no Quadro de Pessoal em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no capítulo III, Título II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Por merecimento:

Na série de classes de Datilógrafo, código AF-503, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, a partir de:

30 de junho de 1965

1 — Aurora Bicineri Pereira de Alencar, em vaga originária da nomeação por acesso de Olindina da Silva Barreto, ficando sem efeito a Portaria QPEX n.º 1.014, de 30 de setembro de 1969, na parte que diz respeito a funcionária ora promovida.

31 de dezembro de 1965

1 — Cecília Vieira dos Santos, em vaga originária da exoneração de Durvelina Guaraná Galvão, ficando sem efeito a Portaria QPEX n.º 1.014, de 30 de setembro de 1969, na parte que diz respeito a funcionária ora promovida.

30 de setembro de 1966

1 — Juracy Maria dos Santos Rosendo da Silva, em vaga originária da exoneração de Augusta Daguerre Ferreira da Costa, ficando sem efeito a Portaria QPEX n.º 1.014, de 30 de setembro de 1969, na parte que diz respeito a funcionária ora promovida.

31 de março de 1968

1 — Ada Ferreira Lima, em vaga originária da exoneração de Laís dos Anjos Carvalhaes Pinto.

30 de junho de 1970

1 — Célia Beatriz Gadelha Vieira, em vaga originária da nomeação por acesso de Geraldo Perucio Pereira.

2 — Eurides Jesus Ramos Monteiro, em vaga originária da nomeação por acesso de Claudomiro Dorand.

Por antigüidade:

30 de junho de 1966

1 — Wanda Paracampos Silva Lima, em vaga originária da nomeação por acesso de Maria Lucia Pedrosa Angeléas, ficando sem efeito a Portaria QPEX n.º 1.014, de 30 de setembro de 1969, na parte que diz respeito a funcionária ora promovida.

30 de junho de 1968

1 — Edelzuita Silva Elias, em vaga originária da nomeação por acesso de Wanda Verocai de Souza.

30 de junho de 1970

1 — Laurinda Miguez Miguez, em vaga originária da exoneração de Cecília Vieira dos Santos.

Por merecimento:

Na série de classes de Escriturário, código AF-202, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de:

30 de setembro de 1965

1 — Paulo Fabiano de Almeida Araújo, em vaga originária da exoneração de Waldir de Alcântara Machado, ficando sem efeito a Portaria QPEX n.º 1.054, de 24 de novembro de 1969, na parte que diz respeito ao funcionário ora promovido.

31 de dezembro de 1966

1 — José Vicente Corrêa de Moraes, em vaga originária da exoneração de Nilza Costa Araújo, ficando sem efeito a Portaria QPEX número 1.054, de 24 de novembro de 1969, na parte que diz respeito ao funcionário ora promovido.

2 — Genura de Sá Nunes Meira, em vaga originária da exoneração de Lindete Firmo Colares Chaves.

30 de setembro de 1967

1 — Maria do Carmo Nunes de Oliveira, em vaga originária da transferência de Yolanda Monteiro Pontes.

30 de junho de 1968

1 — Newton Tornelli de Souza, em vaga originária da nomeação por acesso de Edgard Nascimento Filho.

2 — Emília dos Santos Lopes Pinto, em vaga originária da nomeação por acesso de Iza Milesi.

3 — Laura Gomes Ribeiro, em vaga originária da nomeação por acesso de Maria Helena Maia Geissler.

30 de junho de 1969

1 — Olímpio de Moraes, em vaga originária da nomeação por acesso de Marianna de Souza Maciel.

30 de junho de 1970

1 — Elcy Felix de Medeiros, em vaga originária da aposentadoria de Juçara Pimpão de Sá Nunes.

2 — Henriqueta de Castro Dutra, em vaga originária da nomeação por acesso de Júlio Alfredo Caetano da Silva.

3 — Rosália Hildes de Souza Moreira, em vaga originária da aposentadoria de Maria de Lourdes Aguiar.

31 de dezembro de 1970

1 — Eunice Motta, em vaga originária do falecimento de Dolores Celi Raposo.

30 de junho de 1971

1 — Irinéa Henrique Amato, em vaga originária da aposentadoria de Efigênia Guerra Mendes.

2 — Januária Natal Rodrigues da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Léa Machado Bessa.

30 de setembro de 1971

1 — Wilma da Silva, em vaga originária do falecimento de Sylvio Gonçalves de Araujo.

Por antigüidade:

31 de dezembro de 1966

1 — Demétrio de Oliveira, em vaga originária da transferência de Cirene de Vilhena.

30 de junho de 1967

1 — Marlene Vale Mendes Corrêa, em vaga originária da nomeação por acesso de Maria do Carmo Pereira de Souza, ficando sem efeito a Portaria QPEX n.º 1.054, de 24 de novembro de 1969, na parte que diz respeito a funcionária ora promovida.

30 de junho de 1968

1 — Maria Bernadete Lima Dorand, em vaga originária da nomeação por acesso de Edna Saldanha Bessa de Moraes.

2 — Antônio Luiz dos Santos, em vaga originária da nomeação por acesso de Alberto Pinheiro de Vasconcellos.

31 de março de 1970

1 — Adalberto Alves, em vaga originária da nomeação por acesso de Ascension Nessheim Muller.

30 de junho de 1970

1 — Célia Maria Felisberto da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Isaura Helena de Castro Martins.

31 de março de 1971

1 — Zilda Alzira da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Maria Afonso Lins.

30 de setembro de 1971

1 — Jorge Haroldo, em vaga originária da aposentadoria de Zilda Alzira da Silva.

3 — QPEX n.º 92, de 23 de fevereiro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Francisco Junqueira — ocupante do cargo de Estatístico, classe C, nível 22, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 7-C, correspondente ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional no Estado de Sergipe, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 21 de maio de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automàticamente na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX n.º 93, de 23 de fevereiro de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea *b*, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Lopes da Silva, no cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-CE), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 10-A, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

5 — QPEX n.º 94, de 23 de fevereiro de 1972. Reintegra Rubem Justino da Cunha no cargo isolado, de provimento efetivo, de Protético, padrão I, da Parte Permanente do então Quadro I do Conselho Nacional de Estatística, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de que foi exonerado pela Portaria número 335, de 29 de março de 1961, do Secretário-Geral do referido Conselho, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 8 de abril de 1961, cargo esse reclassificado com a mesma denominação, inicialmente em classe singular, do nível 8, pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961, com efeitos a contar de data anterior ao do provimento inicial, e, por fim, a partir de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto n.º 63.073, de 5 de agosto de 1968, na classe B, nível 10, da série de classes de Protético da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, ora em extinção, da Administração Central dos mesmos Conselho e Instituto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇAO DA DIRETRIA — RD N.º 8-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de janeiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. O item 3 da RD n.º 16-71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. A taxa de juros de que trata a alínea "c" aplicável aos em-

préstimos de que trata as alíneas "a", "b" e "f", todas do subitem 1.2, será estipulada de acordo com a seguinte tabela:

RECEITA TRIBUTÁRIA ESTADUAL "Per Capita" em UPC			Taxa de Juros % a.a.
	<	0,75	4
> 0,75	—	1,50	5
> 1,50	—	2,25	6
> 2,25	—	3,00	7
	>	3,00	8

2. Fica revogado o item 10 da RD n.º 16-71.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇAO DA DIRETORIA — RD N.º 9-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de janeiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Criar o Subprograma de Financiamento Suplementar para o Controle da Poluição das Águas (FICON), destinado a estimular a implantação de sistemas de esgotos sanitários com vistas ao referido controle.

2. Os financiamentos a que se refere esta resolução poderão beneficiar os Estados:

a) em que venham sendo executados os Programas Estaduais de Abastecimento d'Água (PEAG) nos moldes preconizados pelo PLANASA; ou

b) em que tenham sido atingidos os objetivos preconizados pelo PLANASA; e/ou

c) que apresentem projetos integrados por bacia ou corpo receptor que visem ao controle da poluição das águas.

3. Para os Estados que atendam ao estipulado nas alíneas *a* ou *b* do item 2, os financiamentos poderão ser concedidos segundo as regras e normas em vigor para o subprograma FISAG (RD n.º 16-71, com as modificações introduzidas pela RD 8-72. e regulamentação complementar).

3.1 — O disposto neste item só será aplicado se o Estado estiver dispendendo, para a execução do PEAG, 5% (cinco por cento) da sua Receita Tributária.

4. Para os Estados que não atendam ao estipulado nas alíneas *a* ou *b* do item 2 e para aqueles em que não ocorra o caso previsto no subitem 8.1, os financiamentos poderão ser concedidos segundo as regras e normas em vigor para o subprograma EFISAN — RD n.º 22-69 e suas modificações — com exceção da taxa de juros e dos limites de participação do BNH e de prazo de amortização, que serão as seguintes:

Receita Tributária Estadual "Per Capita" em UPC			Participação BNH/Estado	Prazo de Amortização (anos)	Juros % a.a.
	>	0,75	4:1	18	4
> 0,75	—	1,50	3:1	15	5
> 1,50	—	2,25	2:1	10	6
> 2,25	—	3,00	1:1	8	7
	>	3,00	0,5:1	5	8

5. Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pelo Diretor do BNH, Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento, ou por quem este delegar poderes especiais.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇAO DA DIRETORIA
RD N.º 10-72

A Diretoira do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de janeiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. A transferência dos depósitos em Caderneta de Poupança da Conta Especial do Plano Inquilino, a que se refere o subitem 4.1 da RC n.º 32-69, de 28 de outubro de 1969, poderá ser feita mediante termo de cessão.

2. A entidade do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo responsável pelo depósito especial deverá tomar todas as medidas acautelatórias para que a cessão, por parte do titular, seja feita sem deságio.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇAO DA DIRETRIA
RD N.º 11-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de fevereiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 1.º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando que o BNH e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) firmaram, em 13 de maio de 1971, o Contrato de Empréstimo ..... 296/SF-BR, destinado a acelerar as atividades do Sistema Financeiro do Saneamento;

Considerando que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como qualquer compra de bens para os projetos comprendidos no Programa, devem ser feitos por um custo razoável;

Considerando que o mencionado Contrato de Empréstimo estabelece que a utilização de recursos em divisas do empréstimo seja feita mediante licitação internacional quando, em cada caso, o valor da licitação for igual ou superior ao equivalente a US$ ..... 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), resolve:

1. As compras, obras e serviços financiados, no todo ou em parte, com recursos do Programa BID-DNH para Saneamento, efetuar-se-ão com estrita observância dos princípios da licitação a que estão sujeitos os órgãos da Administração Direta e os da Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais.

2. As compras, obras e serviços que devam ser, total ou parcialmente, financiados com recursos em divisas do citado Empréstimo e o valor da licitação seja, em cada caso, igual ou superior a US$ 10,000.00 serão feitos através de concorrência internacional, observado, neste caso, além dos princípios da licitação a que se refere o item anterior, o procedimento constante do anexo a esta Resolução.

3. Fica o Diretor do BNH, Supervisor de Planejamento e Coordenação, autorizado a baixar os atos complementares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

4. A presente Retolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

ANEXO A RD Nº 11-72

Procedimento para licitações Internacionais a serem realizadas para a execução dos projetos integrantes do Programa BID-BNH para saneamento (Contrato de Empréstimo 296-SF-BR).

As concorrências que tenham por objeto a compra, obras ou serviços relacionados com a execução dos Projetos integrantes do Programa BID-BNH para Saneamento (Contrato de Empréstimo 296-SF-BR), que devam ser financiados total ou parcialmente com recursos em divisas, quando o valor da licitação for igual ou superior a US$ 10.000,00, serão de natureza internacional e obedecerão, além dos princípios a que estão sujeitos os órgãos da Administração Direta e os da Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, às seguintes normas:

1. As licitações internacionais serão processadas pelos Mutuários Finais, doravante denominados simplesmente Executores. Sòmente poderão competir em licitações internacionais as firmas brasileiras e as estrangeiras que sejam nacionais de qualquer dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

1.1 — O Executor, se o considerar conveniente e sempre que respeitados os requisitos de nacionalidade acima estabelecidos, poderá admitir que firmas consórciadas participem na licitação, devendo nesta hipótese estabelecer expressamente as condições que serão exigidas para a formação do consórcio.

2. *Habilitação Preliminar*

2.1 — Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar, destinada a comprovar a plena qualificação do interessado para a realização do fornecimento ou para a execução da obra programada, em que lhe será exigida a apresentação de documentação relativa à sua personalidade jurídica, à sua capacidade técnica e administrativa e à sua idoneidade financeira, respeitadas sempre as disposições legais brasileiras pertinentes. Os interessados estrangeiros não estabelecidos na República Federativa do Brasil, apresentarão documentos hábeis de seu país de origem e a declaração expressa de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática.

2.2 — O Executor poderá exigoir que a documentação acima referida, destinada a comprovar a personalidade jurídica, a capacidade técnica e administrativa e a idoneidade financeira dos interessados, seja por estes apresentada:

a) em data anterior à estabelecida para a abertura da concorrência através de chamada pública, cuja divulgação, com a intecedência mínima de 30 (trinta) dias, será feita pelos meios adiante previstos no item 3 devendo, nesta hipótese, a publicação da notícia resumida da abertura da concorrência, bem como o envio da respectiva comunicação às embaixadas mencionadas no item 3 serem efetuados com a antecedência alí prevista, após julgada a habilitação preliminar e comunicado o respectivo resultado aos interessados;

b) concomitantemente com as propostas, na data estabelecida para a abertura da concorrência.

2.3 — Na abertura dos envelopes contendo a documentação acima aludida e no julgamento da nabilitação preliminar, seguir-se-ão e observa-se-ão formalidades semelhantes aos previstos para a abertura e julgamento das propostas. Caso a apresentação de dita documentação deva ser feita concomitantemente com a das propostas marcar-se-á na própria sessão pública de abertura da concorrência, o novo dia, a hora e local em que serão estas abertas. Na última hipótese aqui mencionada, as propostas dos concorrentes não qualificados serão a eles devolvidas fechadas, tal como recebidas.

8. Publicidade

3.1 — A publicidade das licitações será assegurada com a publicação em órgão oficial e na imprensa diária, em 2 (dois) jornais locais de grande circulação, pelo menos por 3 (três) vezes, sendo a última delas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de notícia resumida da sua abertura, com a indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias, bem como a comunicação, de sua abertura, com a mesma antecedência de 30 (trinta) dias, às embaixadas dos países membros do BID.

4. *Requisitos do Edital*

4.1 — No edital de licitação incluir-se-á uma descrição sucinta e precisa desta e indicar-se-á, pelo menos:

a) o dia, hora e local do recebimento e abertura das propostas;

b) quem receberá as propostas;

c) as condições de apresentação de propostas e da participação na licitação, inclusive no que tange à nacionalidade dos proponentes;

d) o critério de julgamento das propostas;

e) o local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, desenhos, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;

f) os prazos máximos para o fornecimento dos bens e para a execução das obras programadas;

g) a natureza das cauções e/ou garantias exigidas;

h) as eventuais penalidades por descumprimento de garantias técnicas ou de prazos de fornecimento de bens ou de execução de obras.

4.2 — Se previsto, em determinada licitação internacional, que a proponente estrangeira não estabelecida na República Federativa do Brasil, caso vencedora, deva aqui estabelecer-se para executar o respectivo contrato, incluir-se-á, no respectivo edital, a cláusula estipulando que, configurada essa hipótese, deverá a mesma, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da correspondente comunicação do Executor, comprovar haver requerido ao Govêrno Federal a necessária autorização para funcionar no país e apresentar, dentro de 30 (trinta) dias a partir da obtenção desta, os documentos que comprovem o cumprimento dos demais requisitos e formalidades exigidos pela lei brasileira, sob pena de eliminação.

4.3 — Nas licitações internacionais que tenham por objeto a compra de bens, os editais deverão ainda, cumulativamente conter cláusula estabelecendo ou aceitando fórmula de reajuste de preços, que permitam repor o valor do cruzeiro em face dos eventuais aumentos dos custos internos, e atender aos seguintes requisitos:

a) a exigência de cauções e/ou garantias não será mais restrita do que à das normas e práticas usuais nos países de nacionalidade dos interessados, inclusive na República Federativa do Brasil;

b) as eventuais penalidades por falta de cumprimento de garantias técnicas e de prazos de entrega não serão mais severas do que aquelas tradicionalmente aceitas no mercado internacional e deverão ser limitadas a um valor proporcional aos dos bens a serem fornecidos.

c) as condições de pagamento deverão ser estabelecidas, de modo compatível com a prática usual de fornecimento pelos fabricantes brasileiros, de acordo com o programa de dispêndios decorrentes da fabricação dos bens.

4.4 — A publicação das licitações será feita nos termos do "modelo de edital fornecido pelo BNH" ou, em casos especiais, no que for previamente aprovado pelo BNH e pelo Especialista de Projetos do BID, por proposta do Órgão Técnico.

5. *Requisitos das Propostas em licitações Internacionais*

5.1 — Nas licitações internacionais, as propostas serão consideradas:

a) estrangeiras — quando apresentadas por firma ou consórcio de firmas estrangeiras, qualquer que seja a origem dos bens oferecidos, considerando-se igualmente estrangeira a proposta apresentada por firmas ou consórcio de firmas brasileiras quando os bens oferecidos não sejam de origem nacional;

b) nacionais — quando apresentadas por firmas ou consórcio de firmas brasileiras, e que os bens oferecidos sejam de origem nacional;

c) mistas — quando apresentadas por consórcio de firmas em que uma seja estrangeira e outra seja nacional, sempre os bens por esta oferecidos sejam de origem nacional.

5.1.1 — Um bem será considerado de origem nacional quando o custo dos materiais, da mão-de-obra e dos serviços locais empregados em sua fabricação representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do respectivo custo total, reduzindo-se esta percentagem a 40% (quarenta por cento) nos casos de equipamentos para os quais sejam definidos índices de nacionalização de acordo com o plano aprovado pelo Governo.

5.2 — Nas licitações internacionais para a compra de bens, o Executor, no edital, deverá exigir que as propostas sejam apresentadas de acordo com as seguintes normas:

a) a proposta estrangeira deverá indicar:

I — Em divisas — o preço CIF, no pôrto nacional de desembarque ou na fronteira do País, exclusive direitos de importação, consulares ou portuários, dos bens de origem externa oferecidos e, se for o caso, o preço de eventuais serviços de montagem e instalação ou outros serviços correlatos;

II — Em cruzeiros — o preço, na fábrica brasileira, de bens complementares de origem nacional porventura oferecidos e, se for o caso, o preço de eventuais serviços de montagem e instalação ou outros serviços correlatos que devam ser executados por pessoal nacional;

b) a proposta nacional deverá indicar em cruzeiros o preço, na fábrica brasileira, dos bens oferecidos, com menção discriminada aos direitos de importação sobre matérias-primas principais ou componentes manufaturados importados e aos impostos sôbre produtos industrializados (IPI) e sôbre circulação de mercadorias (ICM) incorporados ao custo dos mesmos bens, e, se for o caso, o preço de eventuais serviços de montagem e instalação ou outros serviços correlatos;

c) a proposta mista deverá indicar:

I — Em divisas, com observância do disposto no inciso I da alínea "a" supra — o preço da parcela de origem externa dos bens e, se for o caso, dos eventuais serviços de montagem e instalação o uoutros serviços correlatos;

II — Em cruzeiros, com observância dos disposto na alínea "b" supra — o preço da parcela deorigem nacional dos bens e, se fôr o caso, dos eventuais serviços de montagem e instalação ou outros serviços correlatos.

5.2.1 — Os proponentes deverão também comprovar:

a) no caso de proposta estrangeira — que os bens e, se for o caso, os serviços oferecidos são originários ou provenientes de países membros do BID ou por eles considerados elegíveis, de acordo com o Contrato de Empréstimo;

b) no caso de proposta nacional — que os bens e, se for o caso, os serviços oferecidos, são de origem nacional;

c) no caso de proposta mista — que os bens e, se for o caso, serviços oferecidos pela firma estrangeira e pela firma nacional integrantes do consórcio são, respectivamente, originários ou provenientes de países membros do BID ou por ele considerados elegíveis, de acordo com o Contrato de Empréstimo, e originários da República Federativa do Brasil.

5.2.2 — A proposta apresentada por firma nacional, seja individualmente, seja em consórcio com outra firma nacional ou estrangeira, deverá ainda ser acompanhada do comprovante ou demonstrativo dos direitos e impostos cuja dedução é acima prevista.

5.3 — Nas licitações internacionais para obras, o Executor, no edital, deverá exigir que os preços das propostas sejam indicados:

a) em divisas, no caso de proposta estrangeira;

b) em cruzeiros, no caso de proposta nacional;

c) em divisas quanto à parte das obras que ficaria a cargo da firma estrangeira integrante do consórcio e em cruzeiros quanto à parte das obras que ficaria a cargo da firma nacional integrante do consórcio, no caso de proposta mista.

6. *Abertura das Propostas*

6.1 — As propostas serão abertas precisamente no dia, hora e local para isso estabelecidos, com a presença dos licitantes que desejarem assistir ao ato, pelo Presidente da Comissão de Limitação indicada pelo Executor, o qual as lerá em voz alta.

6.2 Aos licitantes será facultado examinar as propostas, podendo rubricá-las juntamente com o Presidente da Comissão de Licitação.

6.3 — Ao final da sessão, lavrar-se-á a competente ata, na qual deverão ser consignadas eventuais ressalvas ou reclamações interpostas por quaisquer dos licitantes. Após lavrada, será a ata assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes que o desejarem.

7. *Exame e Julgamento das Propostas*

7.1 — A Comissão de Licitação examinará, julgará e calssificará as propostas e elaborará um relatório de suas conclusões, em que exponha as razões que as determinaram e detaminará, julgará e classificará as providências tomadas no curso da licitação, encaminhando-o à autoridade competente do Executor, para aprovação.

7.2 — Nas licitações internacionais para a compra de bens, os preços das propostas, para efeito de comparação, serão computados com observância das seguintes normas:

a) proposta estrangeira:

I — O preço CIF, em divisas, dos bens de origem externa, de que trata o inciso I da alínea "a" do item 5.2, será convertido em cruzeiros, com base na taxa de câmbio que seja aplicável de acordo com o Contrato de Empréstimo 296-SF-BR;

II — A importância assim apurada em cruzeiros, serão acrescidos, em se tratando de bens transportados do exterior por via marítima, os gastos de estiva no porto de desembarque;

III — Ao total obtido pela aplicação do disposto nos incisos anteriores, será acrescentada, a título de margem de proteção ao produto nacional, uma quantia correspondente a 15% (quinze por cento) do mesmo total, de acordo com o inciso II, parágrafo único, do artigo 17 do Decreto-lei número 37, de 1966; a aplicação dessa percentagem, em se tratando de bens transportados do exterior por via marítima, obedecerá à seguinte fórmula:

$$P.º = (1 + t) \quad (P + D) \quad -$$

em que:

P.º = preço final para efeito de comparação;

P = preço CIF, convertido em cruzeiro, conforme o disposto no inciso I da alínea "a";

D = gastos de estiva no porto de desembarque, a que alude o inciso II da alínea "b";

t = percentagem de 15%, correspondente à margem de proteção;

IV — O pdeço final de comparação será obtido acrescentando-se ao montante apurado pela forma prevista nos incisoss anteriores:

i) a quantia que resultar da conversão em cruzeiros, com base na taxa de câmbio mencionada no inciso I desta alínea do preço dos serviços a que também alude o inciso I da alínea "a" do item 5.2;

ii) o preço em cruzeiros de bens complementares de origem nacional, de que trata o inciso II da alínea "a" do item 5.2;

iii) o preço em cruzeiros dos serviços a que também alude o inciso II da alínea "a" do item 5.2;

iv) o custo do transporte dos citados bens de origem externa e de origem nacional, respectivamente, do porto de desembarque ou da fronteira do País e da fábrica brasileira ao local da entrega (local de execução do projeto ouograma);

b) proposta nacional:

I — Do preço em cruzeiros dos bens, de que trata a alínea "b" do item 5.2, serão deduzidos os direitos de importação sobre matérias-primas principais ou componentes manufaturados importados, bem como os impostos sobre produtos industrializados (IPI) e sobre circulação de mercadorias (ICM) incorporados ao custo dos mesmos bens;

II — O preço final de comparação será obtido acdescentando-se ao montante apurado pela forma prevista no inciso anterior:

i) a quantia correspondente ao preço dos serviços a que também alude a alínea "b" do item 5.2;

ii) o custo do transporte dos citados bens, da fábrica brasileira ao local de entrega (local de execução do projeto ou programa);

c) proposta mista :

— Os preços dasparcelas de origem externa e de origem nacional dos bens e serviços, de que tratam os incisos I e II da alínea "c" do item 5.2 serão apurados de modo separado, com observância, respectivamente, das normas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" supra, no que couberem;

II — O preço final de comparação será obtido pela soma dos preços mencionados no inciso precedente.

7.3 — Nas licitações internacionais para obras, os preço sem divisas, quer da proposta estrangeira, quer da proposta mista, esta no que se refere à parte das obras que ficaria a cargo da firma estrangeira integrante do consórcio, serão, para efeito de comparação, convertidos em cruzeiros com base na taxa de câmbio mencionada no inciso I da alínea "a" do item 7.2.

7.4 — No julgamento e classificação das propostas a Comissão de Licitação deverá escolher a que oferecer o mais baixo preço a menos que outras razões de preferência, inclusive relativas a prazos de fornecimento ou de execução de obras, tenham sido expressamente previstas no edital ou que motivos ponderáveis, devidamente justificados pela Comissão, aconselhem a adoção de outro critério.

7.5 — A aprovação do relatório da Comissão de Licitação sòmente será considerada definitiva após haver o BNH, através do Órgão Técnico, e o BID a êle manifestado a sua concordância, quando então será tornado público o resultado da licitação, mediante comunicação aos licitantes.

8. *Adjudicação*

8.1 — A adjudicação, após comunicado aos licitantes o resultado da licitação, será procedida mediante a assinatura de contrato, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.2 — O contrato de adjudicação deverá ser aprovado pelo BNH, ou por quem este delegar poderes, e deverá incluir as cláusulas padrão estabelecidas pelo BNH e aceitas pelo BID e que assegurem o cumprimento das condições constantes do Contrato de Empdéstimo n.º 296-SF-BR, especialmente as relativas à origem de bens e de serviços, ao direito de inspeção que compete ao BNH e ao BID, à publicidade sobre a fonte de financiamento e ao transporte marítimo de bens.

8.3 — A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes do contrato de adjudicação e a sub-rogação em obrigações deste decorrentes sòmente serão autorizadas pelo Executor se a elas houver o BNH, através do Órgão Técnico, e o BID, prèviamente, manifestado a sua concordância.

Retificações

No *Diário Oficial*, Seção I, Parte II de 10 de janeiro de 1972.

Página 251 — 1ª coluna

Circular nº 2 de 1971 da Coordenação Geral do FGTS — de 31 de dezembro de 1971.

Onde se lê:

Aos Bancos Depositários

Tendo em vista o que estabelece a Resolução número 28 de 1971, do Conselho de Administração do BNH, que, a partir de 1º de janeiro de 1972, as regiões de que trata a Cláusula V do Convênio firmado para o ingresso na Rêde Arrecadadora do FGTS pasarão a ser assim constituídas:"

Leia-se:

"Aos Bancos Depositários

Prezados Senhores:

Lembramos a V. Sªs, tendo em vista o que estabelece a Resolução número 28 de 1971, do Conselho de Administração do BNH, que, a partir de 1º de janeiro de 1972, as regiões de que trata a Cláusula V do Convênio firmado para o ingresso na Rede Arrecadadora do FGTS passarão a ser assim constituídas:"

No Diário Oficial, Seção I, parte II de 25 de janeiro de 1972.

RD número 68 de 1971 — de 25 de novembro de 1971.

Página 317 — 1ª coluna.

Onde se lê:

"1. Os financiamentos do BNH aos seus Agentes, para os empréstimos destes, destinados à aquisição ou à construção, de sua regulamentação e das normas complementares específicas."

Leia-se:

"1. Os financiamentos do BNH aos seus AGENTES, para os empréstimos destes, destinados à aquisição ou à construção *da moradia própria, obedecerão aos termos desta Resolução*, de sua regulamentação e das normas complementares específicas."

Onde se lê:

"2.1 Para concessão do financiamento seda indispensável que o .. AGENTE:"

Leia-se:

"2.1 Para concessão do financiamento *será* indispensável que o .. AGENTE:"

Onde se lê:

"2.1 ... d) apresente capitalização mínima, com relação ao toal do passivo, à satisfação do BNH."

Leia-se:

"2.1 ... d) apresente capitalização mínima, com relação ao *total* do passivo, à satisfação do BNH."

1ª e 2ª colunas

Onde se lê:

"2.2 O Agente de que se trata este item, será responsável pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação e pontual retorno dos recursos até a integral quitação da dívida, despondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões.'

Leia-se:

"2.2 O AGENTE, de que trata este item, será responsável pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação e pontual retorno dos recursos, até a integral quitação da dívida, *respondendo* por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões."

2ª coluna.

Onde se lê:

"3 ... f) cobrança dos prêmios de segudo estabelecidos;"

Leia-se:

"3 ... f) cobrança dos prêmios de *seguro* estabelecidos;"

Onde se lê:

"3.1 Como parte do pagamento do financiamento que conceder, o Agente poderá imputar o valor de financiamento que conceder. o Agente poderá imputar o valor de financiamento concedido para venda de imóvel, de propriedade do mutuário, ainda que o "habite-se" desse imóvel tenha sido concedido há mais de 180 (cento e oitenta) dias."

Leia-se:

"3.1 Como parte do pagamento do financiamento que conceder, o .. AGENTE poderá imputar o valor de financiamento concedido para venda de imóvel, de propriedade do mutuário, ainda que o "habite-se" desse imóvel tenha sido concedido há mais de 80 (cento e oitenta) dias."

Onde se lê:

"4. ... d) pagamento dos premios de seguro, esabelecidos;"

Leia-se:

"4. ... d) pagamento dos premios de seguro, *estabelecidos;*"

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Francisco de Paula Pessoa, Técnico de Administração, nível 21-B, para a função de Superintendente-Adjunto, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência, sem prejuízo de suas atribuições no Departamento de Administração Geral. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO Nº 1/71

Que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) sediada em Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, 1.184, neste ato ato denominada apenas Universidade, e a firma Mello Pedreira S. A. Engenharia e Construções (92692417/1) com sede em Porto Alegre, à Travessa Francisco Leonardo Truda, 98 — 12º andar — Conjunto 125, aqui denominada empreiteira, para a construção, em concreto armado e em regime de empreitada global a prazo fixo, de uma via da ponte sobre o lago previsto no planejamento da Cidade Universitária.

Aos 25 dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e setenta e um, nesta cidade de Santa Maria, na sede da UNIVERSIDADE, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A EMPREITEIRA, escolhida que foi na Concorrência aberta pelo edital nº 14/70 — processo nº 17.296/70 — compromete-se a construir, em concreto armado, uma via da ponte sobre o lago previsto no planejamento da Cidade Universitária, a ser construida em regime de empreitada global a prazo fixo, de acordo com as caracteristicas e especificações constantes do item 5 (cinco) do edital nº 14/70 e da proposta da EMPREITEIRA (documentos de fls. 10 até 16 e 251 até 255 inclusos no proc. nº 17.296/70) cujos dizeres ficam integrando este contrato independentemente de transcrição, obrigando-se a observar o projeto e as normas técnicas e a respeitar e cumprir às instruções dadas pela Fiscalização da UNIVERSIDADE, sujeitando-se também às legislações: federal e estadual, aplicáveis.

Cláusula Segunda — Qualquer alteração do projeto ou especificações dependerá de prévia e expressa autorização da Fiscalização da UNIVERSIDADE.

Cláusula Terceira — Depois de assinado o contrato a UNIVERSIDADE fornecerá à EMPREITEIRA cópias do Projeto Definitivo da Obra, devendo esta apresentar o projeto do escoramento dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Quarta — A partir da assinatura deste contrato, todos os projetos complementares da obra, bem como a utilização dos processos de execução e uso de equipamento similar, constante de tais projetos, passarão à plena propriedade da UNIVERSIDADE, perdurando tal direito até à conclusão da obra, mesmo que o presente contrato seja rescindido.

Cláusula Quinta — A EMPREITEIRA obriga-se a aceitar, pelos preços unitários contratuais, os acréscimos ou decréscimos na obra, decorrentes de alterações do projeto, das especificações ou por necessidade técnica, não devendo, entretanto, tais intervenções técnicas, excederem para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.

Cláusula Sexta — A UNIVERSIDADE pagará à EMPREITEIRA, pela execução da obra contratada, a quantia de Cr$ 655.303,55 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) calculada à base dos preços unitários para as quantidades de serviços e materiais do quadro a seguir:

Serviços e materiais	Unidade	Quantidade uma via	Preços Unitários	Preços parciais
Instalações	—		—	43.992,68
Escavação em terra	m3	256,500	13,86	3.555,09
Escoramento	m3	7.201,600	13,12	94,484,99
Formas internas	m2	1.750,09	18,28.	31.991,65
Formas externas	m2	2.546,68	22,29	56.765,50
Concreto 150	m3	728,870	185,01	134.848,24
Concreto 180	m3	36,720	193,92	7.120,74
Concreto revestimento	m3	61,710	179,08	11.051,03
Aço CA-50 ø 1/4" 6,350mm)	kg	4.273,500	3,00	12.820,50
ø 5/16" (7,937mm)	kg	10.099,500	2,97	29.995,52
ø 3/8" (9,525mm)	kg	10.475	2,92	30.587,00
ø 1/2" (12,700mm)	kg	24.673,500	2,84	70.072,74
ø 5/8" (15,875mm)	kg	3.171	2,69	8.529,99
ø 7/8" (22,225mm)	kg	41.742	2,59	108.111,78
Placas de neoprene [200 x 600 x (8+2x1)] mm	kg	97	70,18	6.807,46
Esgotos pluviais	pç	24	83,88	2.013,12
Guarda corpos	m.l.	96,80	26,40	2.555,52
Preço global				655.303,55

Cláusula Sétima — O valor global constante da cláusula sexta, que poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, caso ocorram as hipóteses previstas nas cláusulas quinta e décima segunda, correrá à conta recursos orçamentários do corrente exercício.

Cláusula Oitava — Os serviços executados sem prévia autorização, ou que estejam em desacordo com o projeto, normas e especificações, poderão ser demolidos parcial ou totalmente, a critério da Fiscalização e, se for o caso, refeitos em prazo que será fixado, sem que possa a EMPREITEIRA reclamar qualquer ressarcimento ou alteração de prazo.

Cláusula Nona — Mensalmente serão medidos os serviços ultimados e que satisfaçam às condições técnicas estabelecidas.

Cláusula Décima — Será faturado pela EMPREITEIRA, mensalmente, o total dos trabalhos executados no mês anterior, de acordo com as respectivas medições. O pagamento do valor das faturas deverá ocorrer até o prazo de 45 quarenta e cinco) dias da data da entrada da fatura (em 3 vias e acompanhadas da folha, ou cópia, de medição) no protocolo da UNIVERSIDADE e sua liberação fica condicionada à aprovação da fatura pela Fiscalização.

Cláusula Décima Primeira — Entre duas faturas consecutivas deverá decorrer, para sua apresentação, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda — A fatura que, embora aprovada pela Fiscalização, não seja paga dentro do prazo previsto na cláusula décima, poderá ter seu valor reajustado, a pedido da EMPREITEIRA, o que será feito mediante aplicação da fórmula prevista no art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 "in» DOU nº 28, de 24-2-67, respeitado o limite previsto no art. 1º, do Decreto nº 60.705, de 9-5-67, e calculado com base nos índices provisórios, retificados ou definitivos publicados na revista "Conjuntura Econômica», da Fundação Getúlio Vargas (Indices Econômicos Nacionais — Indice Geral de Preços — Coluna 2 — Disponibilidade Interna).

Cláusula Décima Terceira — Fica estabelecido que a eventual fatura de reajustamento que for apresentada, calculada com base em índices provisórios ou retificados publicados na revista "Conjuntura Econômica», não sofrerá qualquer correção se, por ocasião da publicação, naquela revista, dos índices definitivos, forem constatadas diferenças em relação aos índices considerados para os cálculos feitos anteriormente.

Cláusula Décima Quarta — Os serviços ora contratados deverão ser iniciados dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da Ordem de Início dos Serviços a qual será expedida até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, e deverão estar concluídos no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento, pela EMPREITEIRA, da referida Ordem de Início dos Serviços.

Cláusula Décima Quinta — Os prazos para início e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados a requerimento da EMPREITEIRA ou a exclusivo critério da UNIVERSIDADE, na ocorrência dos seguintes motivos:

1) Período excepcional de chuvas ou cheias, que impeça o normal prosseguimento dos serviços, desde que os dias impraticáveis constem de anotação do Diário de Obra, visado pela Fiscalização da UNIVERSIDADE.

2) Acréscimo de obra;

3) Circunstância de mercado ou transporte alheias à responsabilidade ou providências da EMPREITEIRA e

4) Ordem expressa da UNIVERSIDADE para paralisação ou diminuição do ritmo de andamento dos serviços.

Cláusula Décima Sexta — Os pedidos de prorrogação de prazo somente serão reconhecidos pela UNIVERSIDADE quando protocolados durante a vigência do prazo para a conclusão das obras e deverão vir acompanhados de um novo cronograma de andamento dos trabalhos e de abastecimento que se adapte ao prazo proposto, sendo que qualquer ocorrência que possa determinar atraso na realização dos serviços deverá ser levada, por escrito, ao conhecimento da UNIVERSIDADE, com o "visto» da Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias do evento, sob pena de não ser considerada para efeito da concessão da prorrogação ou de relevação de multa.

Cláusula Décima Sétima — Sob pena de cominações previstas neste contrato, a EMPREITEIRA deverá respeitar também os prazos parciais indicados no seu cronograma de realização da obra, admitida, a exclusivo critério da UNIVERSIDADE, uma tolerância máxima de 10% (dez por cento) de atraso nos serviços parciais.

Cláusula Décima Oitava — Sem prejuizo de outras cominações, e independentemente das pardas e danos que venham a ser apuradas, a EMPREITEIRA fica sujeita às seguintes multas:

1) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder do prazo de conclusão da obra, previsto na cláusula décima quarta;

2) Valores variáveis entre Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) e Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) quando a EMPREITEIRA:

a) não der às obras o andamento previsto nos cronogramas aprovados pela UNIVERSIDADE;

b) não executar os serviços em perfeita consonância com os projetos, as normas técnicas, especificações e ordens da UNIVERSIDADE;

c) dificultar os serviços da Fiscalização e

d) prestar informações inexatas à UNIVERSIDADE a respeito de qualquer matéria relacionada com os serviços.

Cláusula Décima Nona — As multas poderão ser aplicadas reiterada e cumulativamente sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

Cláusula Vigésima — Da aplicação da multa, a EMPREITEIRA será notificada por escrito e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, para recolher à Tesouraria da UNIVERSIDADE a importância correspondente, sendo que o não recolhimento de qualquer multa no prazo fixado implicará, além da correção monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública, e outras penalidades previstas neste contrato, na suspensão, sem reajustamento, de qualquer pagamento à EMPREITEIRA.

Cláusula Vigésima Primeira — O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1) Por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a EMPREITEIRA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da paralisação;

2) No interesse da Administração, a qualquer tempo, mesmo que a EMPREITEIRA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, além do pagamento dos serviços já realizados, a EMPREITEIRA será indenizada com importância que variará entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor dos serviços que ainda deveria executar, a ser fixada a critério da UNIVERSIDADE;

3) Por iniciativa da UNIVERSIDADE, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, com declaração ou não de inidoneidade, e sem que assista à EMPREITEIRA direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, quando a EMPREITEIRA:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas pelo presente instrumento;

b) não recolher, dentro do prazo determinado, qualquer multa que lhe tenha sido imposta;

c) reincidir especifica ou genericamente em faltas autorizativas de aplicação de multa;

d) falir ou pedir concordata;

e) transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, e

f) negar-se a refazer, no prazo fixado pela Fiscalização, qualquer trabalho realizado imperfeitamente ou em desacordo com o projeto, normas e especificações.

Cláusula Vigésima Segunda — Para garantia do cumprimento deste contrato, a EMPREITEIRA caucionou a quantia de Cr$ 19.660,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) equivalente a 3% (três por cento) do valor referido na cláusula sexta, representada pela caução inicial — para participação e garantia da proposta adicionada à caução complementar, ou sejm os valores de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mais Cr$ 7.660,00 (sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) respectivamente, depositados conforme guias nºs 15.331 e 15.348, de 20-11-70 e 8-1-71.

Cláusula Vigésima Terceira — Dos pagamentos efetuados durante a execução dos serviços contratados, a UNIVERSIDADE reterá 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, como reforço da garantia referida na cláusula segunda.

Cláusula Vigésima Quarta — As cauções e retenções só poderão ser levantadas mediante requerimento da EMPREITEIRA acompanhado de recibo em 3 (três) vias e a respectiva guia, no caso de caução, ou recibo em 3 (três) vias, no caso de retenção, depois de cumpridas todas as obrigações do presente contrato e recebida a obra a titulo definitivo ou ainda nos casos de rescisão amigável, ou no interesse da Administração a que se referem os itens 1) e 2) da cláusula vigésima primeira.

Cláusula Vigésima Quinta — As cauções e retenções reverterão em favor da UNIVERSIDADE no caso de inadimplemento de condições contratuais, por saldos de multas impostas, imperfeição dos serviços ou rescisão do contrato pelos motivos referidos nas letras "a» até "f» do item 3) da cláusula vigésima primeira.

Cláusula Vigésima Sexta — A UNIVERSIDADE exercerá ampla fiscalização dos trabalhos executados pela EMPREITEIRA, o que em hipótese alguma a eximirá das responsabilidades previstas na Lei Civil e nem dos danos que causar a terceiros por atos ou omissões de dirigentes, prepostos e operários, em conjunto ou isoladamente.

Cláusula Vigésima Sétima — A Fiscalização da UNIVERSIDADE será exercida também sobre o equipamento da EMPREITEIRA, a fim de constatar a capacidade de produção e estado de conservação podendo, se necessário e/ou no interesse dos serviços, ser determinada a substituição de uma ou mais unidades em prazo a ser fixado pela UNIVERSIDADE.

Cláusula Vigésima Oitava — A EMPREITEIRA deverá manter permanentemente à testa dos serviços um engenheiro cujo nome deverá ser aprovado previamente pela UNIVERSIDADE.

Cláusula Vigésima Nona — Por determinação expressa da UNIVERSIDADE, a EMPREITEIRA deverá afastar da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer preposto e/ou operário cuja permanência seja considerada nociva ao bom andamento dos serviços ou da Fiscalização.

Cláusula Trigésima — A EMPREITEIRA deverá, à suas expensas, manter em perfeita conservação um completo sistema de sinalização e conduzir os serviços de modo a não causar embaraço ao trânsito.

Cláusula Trigésima Primeira — A EMPREITEIRA deverá colocar na obra, tão logo sejam iniciados os serviços de instalação, um conjunto de 10 (dez) formas para corpos de prova de concreto, para uso exclusivo da Fiscalização da UNIVERSIDADE.

Cláusula Trigésima Segunda — Concluida a obra e realizada a medição final, será ela recebida provisoriamente pela UNIVERSIDADE, mediante lavratura de termo próprio sendo que, para tal efeito, os serviços serão considerados concluidos após retiradas as formas e escoramento, executada a pavimentação e feitos os reparos exigidos pela Fiscalização.

Cláusula Trigésima Terceira — Após um período de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório, durante o qual a EMPREITEIRA obriga-se a refazer qualquer serviço que lhe seja determinado pela UNIVERSIDADE, a obra será recebida a título definitivo, através de termo especial. Fica entendido que o recebimento definitivo não exonerará a EMPREITEIRA da responsabilidade de, durante 5 (cinco) anos após recebida a obra e sem qualquer ônus para a UNIVERSIDADE, sanar os defeitos que ocorrerem, decorrentes de imperfeições ou incorreta execução.

Cláusula Trigésima Quarta — A EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços contratados com o equipamento relacionado em sua proposta — inclusa no processo nº 17.296/70 — e mais o que a UNIVERSIDADE julgar útil e necessário para sua perfeita execução.

Cláusula Trigésima Quinta — As despesas decorrentes de ensaios normais de rompimento de prova de corpos de concreto e aço, correrão por conta da UNIVERSIDADE; as que decorrerem das provas de que trata o item 79 da BB-1-60, da ABNT, serão atendidas pela EMPREITEIRA.

Cláusula Trigésima Sexta — A UNIVERSIDADE não executará serviços e nem fornecerá pessoal, equipamento e nem materiais.

Cláusula Trigésima Sétima — A UNIVERSIDADE não pagará indenização alguma, nem vantagens ou contribuições devidas pela EMPREITEIRA em face da Legislação Social e do Trabalho. Cabe à EMPREITEIRA manter em dia suas obrigações decorrentes da referida legislação, no que será observada, pela Fiscalização da UNIVERSIDADE.

Cláusula Trigésima Oitava — Para as questões oriundas deste contrato fica expressamente eleito o Foro de Santa Maria (RS) renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o qual depois de lido e achado conforme, recebeu as assinaturas das partes contratantes e das testemunhas.

Santa Maria, 25 de março de 1971. — *Hélios Homero Bernardi*, Vice-Reitor, UFSM. — *Fernando Sanvicente* — *João C. C. Coutinho*, Diretores.

Testemunhas: *Epaminondas Vaz Camaro* — *Daniel Pires Borges*.

(Nº 000844-B — 24-2-72 — Cr$ 350,00).

CONTRATO Nº 2/71

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (CGCMF 95591764/1) neste ato denominada simplesmente UNIVERSIDADE e a firma DIAS & KRELING LTDA. (CGCMF 95608931/1) aqui denominada apenas EMPREITEIRA, para empreitada de mão-de-obras em diversos serviços a serem executados em obras da UNIVERSIDADE, conforme consta do Processo nº 23.412/70.

Aos 25 dias do mês de março de 1971, na sede da UNIVERSIDADE, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente Contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A EMPREITEIRA, classificada em 2º lugar na Tomada de Preços nº 4/69 — Edital nº 5/69 — Proc. 9.630/69, realizada dia 29-8-69, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários, descrita na cláusula segunda e observadas todas as condições estipuladas no Edital nº 5/69, e respectivos anexos (Disposições Gerais, Critério de Medição, Caderno Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

Cláusula Segunda — A EMPREITEIRA executará os serviços aos preços fixados na proposta da firma AMILTON DE OLIVEIRA, classificada em 1º lugar, cuja Tabela de Preços Unitários é a seguinte:

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS:

		Cr$
1.	*Serviços Preliminares: Instalação da Obra:*	
1.1	Galpão da obra assoalhado, com aproximadamente 30m2 — m2	5,91
1.2	Torre para quincho com secção de 2x2m, com contraventamento — m	5,91
2.	*Movimento de Terra:*	
2.1	Escavação até 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra — m3	4,75
2.2	Escavação a mais de 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra ou aterramento, para 1,5m — m3	5,67
2.3	Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro — m3	2,36
2.4	Aterro posto, regado e socado — m3	3,54
3.	*Corte de Estacas:*	
3.1	Corte de cabeças de estacas — pç	5,32
4.	*Concreto Armado: Preparo, lançamento, formas armadura, descimbramento e limpeza da obra:*	
4.1	Sapatas: total — m3	66,25
	a) na conclusão das formas 30% do total — m3	19,87
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	19,87
	c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	26,50
4.2	Blocos de fundação sobre cabeças de estacas: total — m3	69,79
	a) na conclusão das formas 30% do total — m3	20,94
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	20,94
	c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	27,91
4.3	Pilar, lage e viga, usando para formas, guias de madeira de 2,50 x 15 x 550 cm: total — m3	75,71
	a) na conclusão das formas 35% do total — m3	26,50
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	22,71
	c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,50
4.4	Pilar, lage e viga, usando para formas das lages, chapas de compensado: total — m3	75,47
	a) na conclusão das formas 30% do total — m3	22,64
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	22,64
	c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	30,19
4.5	Coluna de seção circular ou elíptica: total — m3	75,71
	a) na conclusão das formas 35% do total — m3	26,50
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	22,71
	c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,50
4.6	Escadas: total — m3	76,89
	a) na conclusão das formas 35% do total — m3	26,91
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	23,07
	c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,91
4.7	Lage e viga invertida, usando para formas guias de madeira de 2,50 x 15 x 550 cm: total — m3	75,71
	a) na conclusão das formas 30% do total — m3	22,71
	b) na conclusão da armação 35% do total — m3	26,50
	c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,50
4.8	Pilar, lae e viga invertida, usando para formas das lages, chapas de compensado: total — m3	75,47
	a) na conclusão das formas 25% do total — m3	18,87
	b) na conclusão da armação 35% do total — m3	26,41
	c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	30,19
4.9	Muro de arrimo e cortinas: total — m3	76,89
	a) na conclusão das formas 35% do total — m3	26,91
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	23,07
	c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	30,19
4.10	Muro de arrimo e cortinas com espessura igual ou inferior a 15 cm: total — m3	78,08
	a) na conclusão das formas 35% do total — m3	27,33
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	23,42
	c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	27,33
4.11	Reservatório: total — m3	81,63
	a) na conclusão das formas 30% do total — m3	24,49
	b) na conclusão da armação 30% do total — m3	24,49
	c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	32,65
4.12	Concreto ciclópico: total — m3	73,34
	a) na conclusão das formas 35% do total — m3	25,67
	b) na conclusão do serviço 65% do total — m3	47,67
4.13	Concreto simples: total — m3	41,40
	a) na conclusão das formas 40% do total — m3	16,56
	b) na conclusão do serviço 60% do total — m3	24,84
5.	*Alvenaria:*	
5.1	Alvenaria de tijolos maciços ou furados nas dimensões do maciço de 10 cm — m2	1,53
5.2	Idem, idem, de 15 cm — m2	3,40
5.3	Idem, idem de 20 cm — m2	3,54
5.4	Idem, idem de 30 cm — m2	4,49
5.5	Idem, idem de 45 cm — m2	5,91
5.6	Alvenaria com tijolos aparentes de 30 cm — m2	8,87
5.7	Idem, idem de 15 cm — m2	4,02
5.8	Alvenaria de tijolos de 6 furos quadrados de 15 cm — m2	2,77
5.9	Idem, idem de 30 cm — m2	4,14
5.10	Alicerces de pedra facetada — m2	11,83
6.	*Revestimentos:* (entende-se por emboço e primeira camada de revestimento feito com argamassa de areia grossa e reboco e acabamento final)	
6.1	Emboço externo com argamassa — m2	1,47
6.2	Reboco externo com argamassa — m2	1,41
6.3	Emboço interno com argamassa, em tetos e paredes — m2	1,39
6.4	Reboco interno com argamassa, em tetos e paredes — m2	1,39
6.5	Azulejo de 15 x 15cm, com aremates e peças especiais, branco contrafrizado — m2	5,32
6.6	Idem, idem com junta reta — m2	5,56
6.7	Litocerâmica — m2	8,28
6.8	Pastilhas em paredes externas — m2	5,91
6.9	Pastilhas em pilares e colunas externas — m2	6,97
6.10	Revestimento com gressit ou similar, em mesas e paredes internas, com junta reta, inclusive colocação de arremates — m2	8,87
6.11	Chapisco com argamassa de cimento e areia em paredes de alvenaria ou concreto — m2	0,44
6.12	Revestimento com cerâmica, imitando tijolo — m2	7,10
6.13	Guarnecimento com escariola — m2	2,65
7.	*Pavimentos:*	
7.1	Contrapiso nivelado e apiloado, revestido com camada de concreto simples, feito com cascote de tijolo — m2	2,36
7.2	Idem, idem com pedra britada — m2	2,96
7.3	Enchimento de lages rebaixadas — m2	2,65
7.4	Colocação de lages pré-moldadas de concreto de 1,00 x 0,50 x 0,05 m(sobre alvenaria de tijolo — m2	2,81
7.5	Piso de tacos normais de madeira — m2	3,13
7.6	Lixamento de pisos com tacos de madeira — m2	1,53
7.7	Piso de granitina moldada no local, incluindo as juntas — m2	10,64
7.8	Piso de granitina 30 x 30 cm — m2	7,09
7.9	Piso de ladrilho cerâmico 15 x 30 cm — m2	3,95
7.10	Piso de ladrilho cerâmico 7,5 x 15 cm — m2	4,25
7.11	Piso de ladrilho cerâmico hexagonal de 11,5 x 11,5 cm — m2	3,95
7.12	Piso de cimento alisado ou desempenado — m2	3,54
7.13	Colocação de degraus de escada, soleira e peitoris, pré-moldados — m2	3,70
7.14	Confecção de degraus e espelhos de escada, soleiras e peitoris pré-moldados de granitina — m2	11,83
7.15	Idem, idem, moldados no local — m2	11,83
7.16	Colocação de espelhos de granitina — m2	17,74
7.17	Piso de plástico vinílico 30 x 30 cm — m2	7,38
7.18	Piso de plástico vinílico 60 x 60 cm — m2	6,80
8.	*Acabamentos Diversos:*	
8.1	Peitoris de cerâmica (pingadeiras) no pavimento térreo ou subsolo — m2	9,46
8.2	Idem, idem em outros pavimentos — m2	9,91
8.3	Peitoris de cimento alisado — m2	2,36
8.4	Rodapé de cerâmica — m2	2,36
8.5	Rodapé de madeira de 5 ou 7 cm, com tacos de fixação com 0,60 cm — m2	0,89
8.6	Idem, idem, tipo hospital — m	2,95
8.7	Rodapé de granitina moldada no local — m	3,54
8.8	Rodapé de cimento alisado — m	2,36

8.9	Forro de chapa de eucatex ou similar, com entarugamento com colocação de caixas de madeira para luminárias, bem como o roda-forro — m	4,14
8.10	Confecção de lages de granitina par balcões, pré-moldadas (com núcleo de concreto e revestimento de granitina) — m2	15,97
8.11	Colocação de lages de granitina pré-moldadas p/balcões — m2	7,09
8.12	Colocação de janelas de ferro, basculantes dos tipos máximo-ar, comum — m2	5,32
8.13	Colocação de portas de ferro sem ferragens, porém com dispositivo de fixação, portas de correr — m2	4,96
8.14	Colocação de portas de ferro sem ferragens, porém com dispositivo de fixação — m2	4,85
8.15	Colocação de marcos de madeira — m2	4,49
8.16	Colocação de ferragens em portas de madeira e montagem das portas — m2	12,77
8.17	Colocação de corrimão de ferro — m	3,60
8.18	Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeiramento, sobre lage de concreto — m2	4,04
8.19	Cobertura idem, idem, idem, em vão livre até 8 metros — m2	5,32
8.20	Idem, idem, idem, com vão livre com mais de 8 metros — m2	6,50
8.21	Idem, idem, com lanternin, inclusive madeiramento em vão livre — m2	7,68
9.	*Demolições:*	
9.1	Demolição de alvenaria de tijolos com aproveitamento do tijolo (inclui reboco, se houver) — m2	1,53
9.2	Demolição de concreto armado — m2	4,73
9.3	Retirada de reboco — m2	0,23
9.4	Demolição de pisos de cerâmica ou similares — m2	0,35
10.	*Pinturas:*	
10.1	Caiação interna (preço por demão) — m2	0,24
10.2	Paredes com tinta plástica — m2	2,22
	a) Fundo — m2	0,33
	b) uma demão de massa — m2	1,00
	c) uma demão de tinta — m2	0,88
10.3	Porta de madeira inclusive com fundo, com massa corrida e duas demão de tinta esmalte — m2	5,67
10.4	Caixilhos de madeira — m2	
	a) esmalte com correção de massa — m2	1,24
	b) esmalte com massa corrida — m2	1,77
10.5	Caixilho de ferro — m2	
	a) zarcão — m2	0,33
	b) esmalte com correção de massa — m2	2,12
	c) esmalte com massa corrida — m2	2,24
	OBS.: A medição da pintura dos caixilhos deverá obedecer o seguinte:	
	a) caixilho em geral — área de vão x 2 — m2	
	b) caixilho com venesiana — área de vão x 3 — m2	
	c) caixilho de madeira — área de vão x 3 — m2	
10.6	Rodapé com tinta esmalte — m2	0,09
11.	*Preços Unitários em mão-de-obra por hora:*	
11.1	Carpinteiro à	2,09
11.2	Ferreiro à	2,03
11.3	Pedreiro à	1,96
11.4	Pedreiro colocador de azulejo e cerâmica à	2,22
11.5	Pedreiro colocador de pastilhas à	2,35
11.6	Pedreiro colocador de parquê	2,03
11.7	Servente à	1,53
11.8	Instalador hidráulico à	2,61
11.9	Instalador elétrico à	2,61
11.10	Ajudante instalador à	1,83
11.11	Pintor à	2,61
12.	*Taxa de Administração:*	
12.1	Para eventuais fornecimentos de materias	8%
12.2	Para pequenas alterações de projetos e incidindo sobre o valor dos serviços alterados	8%

Cláusula Terceira — O valor estimativo dos serviços ora contratados é de Cr$ 22.670,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta cruzeiros) e correrá a conta das seguintes verbas: 250 Educação; 254 — Ensino Superior 4.1.1.0 Obras Públicas; 1 — Prosseguimento e conclusão de obras. 108 — Infra-estrutura do Campus Universitário; Cr$ 10.000,00. Crédito Especial Resolução nº 230 de 10-4-70 — 035 Gráfica Universitária (Cr$ 5.000,00); Crédito Especial Resolução nº 274, de 29-12-70; 174 Gráfica Universitária (Cr$ 7.670,00), do Orçamento da *Universidade*.

Cláusula Quarta — Os pagamentos serão feitos em processo normal, na Tesouraria da *Contratante*, correspondentes a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias, efetuadas pela Medidor da Universidade, assistido pela *Contratada*, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia da boa execução do contrato.

Cláusula Sexta — A Tabela de Preços Unitários, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem onus decorrentes de atos do Estado, principalmente modificações salariais e dissidios coletivos que abrangerem o município de Santa Maria, segundo fórmula estabelecida pelo Decreto-lei nº 185, de 28-2-67.

Cláusula Sétima — Correrão por conta da *Contratada* todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava — A *Contratante*, caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da *Contratada*, a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embaraçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados, e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local do trabalho, não necessitando, para tal fato, a *Contratante*, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona — Ficam também fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as Disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Cláusula Décima: A *Contratada* declara-se ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso de não cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicilio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 25 de março de 1971. — Contratante: Universidade Federal de Santa Maria. — *José Mariano da Rocha Filho*, Reitor. — Contratada: *Dias & Kreling Ltda.*

Testemunhas: *Epaminondas Vaz Camargo*. — *Dejalma Seixas*.

(Nº 000845-B — 24-2-72 — Cr$ 454,00)

Contrato nº 3/71, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF 95604518/1) neste ato denominada apenas Empreiteira, para empreitada de mão-de-obras destinada a diversos serviços a serem executados em obras da Universidade, conforme consta do processo número 23.413 70.

Aos 29 dias do mês de março de 1971, na sede da *Universidade*, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, foi pelos representantes legais de ambas as partes, firmado o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A *Empreiteira*, escolhida na Tomada de Preços número 4/69, realizada dia 29 de agosto de 1969 — Edital nº 5/69 — Processo 9.630/60 — compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários descrita na cláusula segunda e observadas as condições estipuladas no Edital nº 5/69 e respectivos anexos, (Disposições Gerais, Critério de Medição e Caderno Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos:

Cláusula Segunda — A *Empreiteira* executará os serviços aos preços fixados em sua proposta, reajustados pelo Proc. 9.738/70, de acordo com a Tabela de Preços Unitários a seguir transcritos:

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS:

		Cr$
1.	*Serviços Preliminares:*	
1.1	Galpão da obra assoalhado, com aproximadamente 30m2 — m2	5,91
1.2	Torre de madeira para guincho, com seção de 2 x 2m, com contraventamento — m2	5,91
2.	*Movimento de Terra:*	
2.1	Escavação até 2m de profundidade, com transporte no canteiro de obras — m3	4,73
2.2	Escavação a mais de 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra ou aterramento, para cada 1,5m — m3	5,67
2.3	Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro da obra — m3	2,36
2.4	Aterro posto, regado e socado — m3	3,54
3.	*Corte de estacas:*	
3.1	Corte de cabeças de estacas — pç	3,52
4.	*Concreto Armado: Preparo, lançamento, formas, armadura e descimbramento:*	
4.1	*Sapatas*: total — m3	66,25
	a — na conclusão das formas 30% do total — m3	19,87
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	19,87
	c — na conclusão do serviço 40% do total — m3	26,50
4.2	*Blocos de fundação sobre cabeças de estacas*: total — m3	69,79
	a — na conclusão das fórmas 30% do total — m3	20,94
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	20,94
	c — na conclusão do serviço 40% do total — m3	27,91
4.3	*Pilar, lage e viga, usando para formas, guias de madeira, de 2,5 x 15 x 500 cm*: total — m3	75,71
	a — na conclusão das formas 35% do total — m3	26,50
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	22,71
	c — na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,50
4.4	*Pilar, lage e viga, usando para formas das lages, chapas de compensado*: total — m3	75,47
	a — na conclusão das formas 30% do total — m3	22,64
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	22,64
	c — na conclusão do serviço 40% do total — m3	30,19
4.5	*Colunas de seção circular ou ilipticas*: total — m3	75,71
	a — na conclusão das formas 35% do total — m3	26,50
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	22,71
	c — na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,50

4.6	*Escadas*: total — m3	76,89
	a — na conclusão das formas 35% do total — m3	26,91
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	23,07
	c — na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,91
4.7	*Lage viga invertida, usando para formas, guias de madeira* de 2,5 x 15 x 550 cm: total — m3	75,71
	a — na conclusão das formas 30% do total — m3	22,71
	b — na conclusão da armação 35% do total — m3	26,50
	c — na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,50
4.8	*Pilar, lage e viga invertida, usando para formas das lages, chapas de compensado*: total — m3	75,47
	a — na conclusão das formas 25% do total — m3	18,87
	b — na conclusão da armação 35% do total — m3	26,41
	c — na conclusão do serviço 40% do total — m3	30,19
4.9	*Muro de arrimo e cortinas*: total — m3	76,89
	a — na conclusão das formas 35% do total — m3	26,91
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	23,07
	c — na conclusão do serviço 35% do total — m3	26,91
4.10	*Muro de arrimo e cortina com espessura igual ou inferior a* 15cm: total — m3	78,08
	a — na conclusão das formas 35% do total — m3	27,33
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	23,42
	c — na conclusão do serviço 35% do total — m3	27,33
4.11	*Reservatórios*: total — m3	81,63
	a — na conclusão das formas 30% do total — m3	24,49
	b — na conclusão da armação 30% do total — m3	24,49
	c — na conclusão do serviço 40% do total — m3	32,65
4.12	*Concreto ciclópico*: total — m3	73,34
	a — na conclusão das formas 35% do total — m3	25,67
	b — na conclusão da armação 65% do total — m3	47,67
4.13	*Concreto simples*: total — m3	41,40
	a — na conclusão das formas 35% do total — m3	16,56
	b — na conclusão do serviço 65% do total — m3	24,84
5.	*Alvenaria*:	
5.1	Alvenaria de tijolos maciços ou furados nas dimensões do maciço de 10 cm — m2	1,53
5.2	Idem, idem, de 15 cm — m2	3,48
5.3	Idem, idem, de 20 cm — m2	3,54
5.4	Idem, idem, de 30 cm — m2	4,49
5.5	Idem, idem, de 45 cm — m2	5,91
5.6	Alvenaria de tijolos aparentes de 30 cm — m2	8,87
5.7.	Idem, idem de 15cm' ou m2	4,08
5.8	Alvenaria de tijolos de 6 furos quadrados de 15 cm — m2	2,72
5.9	Idem, idem de 30 cm — m2	4,14
5.10	Alicerces de pedra facetada — m2	11,83
6.	*Revestimentos*: (entende-se por emboço, a primeira camada de revestimento feito com argamassa de areia grossa e reboço o acabamento final:	
6.1	Emboço externo com argamassa — m2	1,47
6.2	Reboco externo com argamassa — m2	1,41
6.3	Emboço interno com argamassa — m2	1,39
6.4	Reboco interno com argamassa — m2	1,38
6.5	Azulejo de 15 x 15 cm com arremates e peças especiais, branco, contrafrizado — m2	5,32
6.6	Idem, idem com junta reta — m2	5,56
6.7	Litocerâmica — m2	8,28
6.8	Pastilhas em paredes externas — m2	5,91
6.9	Pastilhas em pilares e colunas externas — m2	6,97
6.10	Revestimento com gressit ou similar, em mesas e paredes internas com junta reta, inclusive com colocação de arremates — m2	8,63
6.11	Chapisco com argamassa de cimento e areia em parede de alvenaria ou concreto — m2	0,46
6.12	Revestimento com cerâmica imitando tijolo — m2	7,45
6.13	Guarnecimento com escariolo — m2	2,60
7.	*Pavimentos*:	
7.1	Contrapiso nivelado e apiloado, revestido com camada de concreto, feito com cascote de tijolo — m2	2,83
7.2	Idem, idem com pedra britada — m2	3,13
7.3	Enchimento de lages rebaixadas — m2	1,53
7.4	Colocação de lages pré-moldadas em concreto de 1,00x0,50x x0,05m sobre alvenaria de tijolo, em lage invertida — m2	10,64
7.5	Piso de tacos normais de madeira — m2	7,09
7.6	Lixamento de pisos com tacos de madeira — m2	3,90
7.7	Piso de granitina moldado no local, incluindo as juntas — m2	3,90
7.8	Piso de granitina 30 x 30 cm — m2	4,55
7.9	Piso de ladrilho cerâmico 15 x 30 cm — m2	3,90
7.10	Piso de ladrilho cerâmico 15 x 30 cm — m2	3,54
7.10	Idem, idem 7,5 x 15 cm — m2	3,78
7.11	Idem, idem hexagonal — m2	11,83
7.12	Piso de cimento alisado ou desempenado — m2	11,59
7.13	Colocação de degraus de escada, soleira e peitoris prémoldados — m2	17,74
7.14	Colocação de degraus e espelhos de escada, soleira e peitoris, pré-moldados de granitina — m2	7,33
7.15	Idem, idem moldadas no local — m2	6,86
7.16	Colocação de espelhos de granitina — m2	
7.17	Piso de plástico vinílico 30 x 30 cm — m2	
7.18	Idem, idem de 60 x 60 cm — m2	
8.	*Acabamentos Diversos*:	
8.1	Peitoris de cerâmica (pingadeira)] no pavimento térreo ou subsolo — m2	9,46
8.2	Idem, idem em outros pavimentos — m2	9,93
8.3	Peitoris de cimento alisado — m	2,12
8.4	Rodapé de madeira de 5 ou 7 cm, com tacos de fixação com 0,60 m	0,41
8.5	Rodapé de cerâmica — m	2,12
8.6	Rodapé de cerâmica tipo hospital — m	2,12
8.7	Rodapé de granitina moldada no local — m	3,31
8.8	Rodapé de cimento alisado — m	2,12
8.9	Forro de chapa de eucatex ou similar, com entarugamento com colocação de caixas de madeira para luminárias, bem como o roda-forro — m2	4,14
8.10	Confecção de lage de granitina para balcões pré-moldados (com núcleo de concreto e revestimento de granitina) — m2	15,97
8.11	Colocação de lages de granitina pré-moldada p/balcões — m2	7,09
8.12.	Colocação de janelas de ferro, basculantes, dos tipos máximo ar, comum — m2	5,32
8.13	Colocação de portas de ferro sem ferragem, porém com dispositivo de fixação, portas de correr — m2	4,96
8.14	Colocação de portas de ferro sem ferragem, porém com dispositivo de fixação — m2	4,85
8.15	Colocação de marcos de madeira — m2	4,40
8.10	Colocação de corrimão de ferro — m2	3,60
8.17	Colocação de ferragens em portas de madeira e montagem das portas, unidade —	12,77
8.18	Cobertura de telha de cimento amianto, inclusive madeiramento, sobre lage de concreto — m2	4,04
8.19	Idem, idem em vão livre de até 8 metros — m2	5,32
8.20	Idem, idem em vão livre de mais de 8 metros — m2	6,50
8.21	Idem, idem com lanternin, inclusive madeiramento em vão livre — m2	7,68
9.	*Demolições*:	
9.1	Demolição de alvenaria de tijolos com aproveitamento do tijolo (inclusive reboco, se houver) — m2	1,53
9.2	Demolição de concreto armado — m2	4,73
9.3	Retirada do reboco — m2	0,23
9.4	Demolição de pisos de cerâmica ou similar — m2	0,15
10.	*Pinturas*:	
10.1	Caiação interna (preço por demão) — m2	0,24
10.2	Paredes com tinta plástica — m2	2,23
	a — fundo — m2	0,33
	b — uma demão de massa — m2	1,00
	c — uma demão de tinta — m2	0,88
10.3	Caixilhas de madeira — m2	
	a — esmalte com correção de massa — m2	1,24
	b — esmalte com massa corrida — m2	1,77
10.4	Portas de madeira inclusive com fundo, com massa corrida e duas demãos de tinta esmalte — m2	5,67
10.5	Caixilhos de ferro — m2	
	a — zarcão — m2	0,33
	b — esmalte com correção de massa — m2	2,12
	c — esmalte com massa corrida — m2	2,24
	OBS: A medição da pintura dos caixilhos deverá obedecer o seguinte:	
	a — caixilhos em geral — área de vão x 2 — m2	
	b — caixilhos com venezianas — área de vão x 5 — m2	
	c — caixilhos de madeira — área de vão x 3 — m2	
10.6	Rodapé com tinta esmalte — m2	0,09
11.	*Preço Unitário de mão-de-obra por hora*:	
11.1	Carpinteiro — h	2,09
11.2	Ferreiro — h	2,03
11.3	Pedreiro — h	1,96
11.4	Pedreiro colocador de azulejo e cerâmica — h	2,22
11.5	Pedreiro colocador de pastilhas — h	2,35
11.6	Pedreiro colocador de parquê — h	2,03
11.7	Servente — h	1,53
11.8	Instalador elétrico — h	2,61
11.9	Instalador hidráulico — h	2,61
11.10	Instalador ajudante — h	1,83
11.11	Pintor — h	2,61
12.	*Taxa de Administração*:	
12.1	Para eventuais fornecimentos de material	8%
12.2	Para pequenas alterações do projeto e incidindo sobre o valor dos serviços alterados	8%

Cláusula Terceira — O valor estimativo dos serviços ora contratados é de Cr$ 321.241,31 (trezentos e vinte e hum mil, duzentos e quarenta e hum cruzeiros e trinta e hum centavos) e correrá à conta das seguintes verbas: 01 — Reitoria; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 254/1.5. — 108 — Infra-Estrutura do "Campus» (Cr$ 30.000,00); 254/1.14 — CE-077 — Faculdade de Belas Artes (Cr$ 5.700,00); 259/1.11 — 114 — Biblioteca Central (Cr$ 35.354,00); 254.1/21 — CE-031 Centro de Esportes (Cr$ 15.940,00); 254/1.3. 106 — Institutos Centrais (Cr$ 46.168,00); 254/1.9 — 112 — Centro de Ciências Básicas (Cr$ 20.090,00); 254/1.23 — CE-160 (Centro de Tecnologia) (Cr$ 6.000,00); 254/1.15 — CE 029 — Faculdade de Agronomia Veterinária (Cr$ 6.000,00); 269/1.32 — CE-146 — UNDP/FAO/SF/BRA.33 — Educação e Pesquisa Agrícola na UFSM "Operação Osvaldo Aranha» — 3.1. Construções: Departamento de Zootecnia: Primeiro Plano de Obras: 1.1. Fechamento das Alas do Pavilhão; 1.4. Setor de Suinocultura; 1.5. Casa de Ordenha e

Tambo e 1.7. Setor de Forrageira; 3.1. Construções: Departamento de Zootecnia: Primeiro Plano de Obras: 1.1. Fechamento das Alas do Pavilhão (Cr$ 59.500,00); 3.1. Construções: Departamento de Engenharia Rural: Primeiro Plano de Obras: 3.1. Sistema de Irrigação e Drenagem (Cr$ 4.000,00); 3.1. Construções; Departamento de Clínica Cirúrgica: Primeiro Plano de Obras — 4.1. Câmara Bacari (Cr$ 9.000,00); 254/1.14 — CE 001 — Faculdade de Belas Artes (Cr$ 1.200,00); 254/1.16 CE-030 — Prédios Residenciais (Cr$ 8.360,00); 254/1.22 CE-032 Planetário (Cr$ 463,00); 254/1.22 CE-159 Planetário (Cr$ 27.120,00); 354/1.26 CE-036 Hospital do Tórax (Cr$ 6.800,00) 254/1.6. 109 — Edifício da Administração (Cr$ 25.700,00); 254/1.24 CE-119 Usina de Beneficiamento de Leite (Cr$ 12.655,58) e 254/1.21 CE-079 Centro de Esportes (Cr$ 1.190,73) do Orçamento da Universidade.

Cláusula Quarta — Os pagamentos serão feitos em processo normal, na Tesouraria da Universidade, correspondendo a faturamentos executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela *Empreiteira*, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituíveis em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula Sexta — A Tabela de mão-de-obra, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem onus decorrentes de atos do Estado, principalmente modificações salariais e de dissidios coletivos que abrangerem o município de Santa Maria, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Decreto-lei nº 185, de 28-2-67.

Cláusula Sétima — Correrão por conta da *Empreiteira* todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava — A *Universidade*, caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da *Empreiteira* a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embaraçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, para tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona — Ficam também fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Cláusula Décima — A *Empreiteira* declara-se ciente do disposto no Decreto-lei nº 200, em seu artigo 136, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento e execução do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 29 de março de 1971. — Universidade Federal de Santa Maria — *Hélios Homero Bernardi*, Vice-Reitor. — Empreiteira: *Amilton de Oliveira*.

Testemunhas: *Nei Pires de Arruda* — *Nelson Alvorim Guarda*.

(Nº 000846-B — 24-2-72 — Cr$ 454,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Termo DPCT nº 21.1.71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN-Nº 100.453-70.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Cunha, a interveniência da pesquisadora responsável Prof. Solange May Cuyabano de Barros, do Dep. de Radiotividade acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projetos (s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Captura ressonante pelo método do tempo de vôo e espectroscopia nuclear".

Cláusula — II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Têrmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN-Nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo 100.453-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba .... 4.1.2.0/2.

Cláusula — VIII — Do Fôro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam êste convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1671. — *Hervasio Guimarães de Carvalho*. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — *Octacílio Cunha*, Presidente do C. B. P. Físicas — *Solange May Cuyabano de Barros*, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: *Emília Soares Ribeiro* — *Lêda Edméa Bhering Camarão*.

(Nº 874-B — 24.2.72 — Cr$ 81,00).

Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Têrmo DPCT Nº 22.1.71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN-Nº 100.755-70.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante desinada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Pôrto Alegre representada pelo seu Reitor, Prof. Eduaro Zaccaro Faraco, com a interveniência do Diretor da Escola de Engenharia, Prof. Oscar Maximiliano Homrich, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projetos (s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Técnicas nucleares aplicadas à Engenharia", sob a responsabilidade do Prof. Jorge Luiz Gudolle Palmeiro e do Prof. Isaac Frydman.

Cláusula — II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiro — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Têrmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado devérá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Têrmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de ve-

rificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acôrdo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo êste, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN-Nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos têrmos do Processo 100.755-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba .... 4.1.2.0/2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam êste convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1671. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — *Eduardo Zaccaro Faraco*, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — *Oscar Maximiliuno Homrich*, Diretor da Escola de Engenharia — *Jorge Luiz Gudolle Palmeiro*, Pesquisador Responsável — *Isaac Frydman*, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: *Emília Soares Ribeiro — Lêda Edméa Bhering Camarão.*

(Nº 875-B — 24.2.72 — Cr$ 81,00).

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Termo DPCP nº 23-1-71 — Ano base de 1971 — Processo CNEN nº 100.674 de 1971.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede a Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul neste ato denominado Beneficiado, com sede em Pôrto Alegre representado pelo seu Reitor Eduardo Zácaro Faraco com a interveniência do Doutor Homero Sá Jobim — Coordenador do Instituto de Biociências acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Aspectos Imunológicos da Radiação Ionizante". Sob a responsabilidade do Farmacêutico Ismael Pedroso Brizola.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da.... CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN tres cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela..... CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN Números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo nº 100.674-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba ..... 4.1.2.0.-2.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam êste convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — (Representante Legal da Instituição), *Eduardo Zácaro Faraco* — Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — *Homero Sá Jobim* — Coordenador do Instituto de Biociências. — *Ismael Pedroso Brizola*, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: *Vilma Maria Fernandes. — Junia Magalhães de Almeida.*

(Nº 876-B — 24-2-72 — Cr$ 81,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação de uma loja, sita à rua 25, nº 173, na cidade de Volta Redonda, RJ., que entre si fazem a COMPANHIA SIDERÚGICA NACIONAL, como locadora, e a UNIÃO FEDERAL, como locatária.

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Delegacia da Receita Federal, sita a Praça Oliveira Figueiredo n.ºs 22, 36 e 50, em Barra do Piraí, RJ., de um lado a COMGANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade de economia mista, C.G.C. 33042730-17, com sede à Avenida 13 de Maio, n.º 13, 8.º andar, na cidade do Rio de Janeiro — GB, representada neste ato, conforme procuração lavrada à fl. 18 do Livro 579 do 7.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro — GB., por seu Diretor Tesoureiro, Eng. Plínio Reis de Cantanhede Almeida, a seguir simplesmente denominada LOCADORA, e, do outro lado, a UNIÃO FEDERAL, adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Geminiano da Franca de Freitas Travassos, Delegado da Receita Federal em Barra do Piraí, RJ., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 582, de 26-5-69, do Sr. Secretário da Receita Federal, publicada no *Diário Oficial* de 2-6-69, resolveram essas prates, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.783, de 8-11-1922), dos Decretos-leis n.ºs 4, de 7 de fevereiro de 1966 a 322, de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil do artigo 17, da Lei n.º 4.684, de 29 de novembro de 1865, e, subsidiàriamente, com as da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, "ex vi" do artigo 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967 e aprovado por despacho do Senhor Delegado da Receita Federal exarado em 19 de outubro de 1971, no processo DRF — n.º 1.794-71.

Cláusula primeira — Objeto: — O presente contrato tem por objeto a locação de uma loja sita a rua 25, n.º 173, na cidade de Volta Redonda, RJ., que a LOCADORA, sua proprietária, conforme certidão de propriedade expedida pelo Registro de Imóveis e do Comércio da 2.ª Circunscrição, da cidade de Barra Mansa, RJ., dá em locação, à LOCATÁRIA.

Cláusula segunda — Destinação do Imóvel Locado: — O imóvel destina-se a instalação de órgão do Ministério da Fazenda Agência da Receita Federal de Volta Redonda, RJ.

Cláusula terceira — Vigência e Validade: — O presente contrato vigorará por três (3) anos, a contar de quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971) e terminar em três (3) de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), tendo validade somente depois de aprovado pelo Senhor Superintendente Regional da Receita Federal da 7.ª Região — GB, e publicado no *Diário Oficial*.

Cláusula quarta — Prorrogação de Locação: — Se, findo o prazo fixado na cláusula anterior, a União não desocupar o imóvel locado, este contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. Findo o prazo de eventual prorrogação, a locação será regerá pelo disposto no artigo 1.19 do Código Civil.

Cláusula quinta — Aluguel: — O aluguel mensal do imóvel objeto do presente contrato de locação é de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único. As partes contratantes, usando da faculdade e observando a regra prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente, aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido, quer na vigencia do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral de que trata o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 322, de 7 de abril de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este contrato e apresentando a LOCADORA à LOCATÁRIA a fatura correspondente ao aluguel mensal monetariamente corrigido.

Cláusula sexta — Cobrança do aluguel: — Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA, mediante a apresentação das faturas elaboradas com observância da legislação em vigor até o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Delegacia da Receita Federal em Barra do Piraí, RJ., por intermédio da Agência da Receita Federal em Volta Redonda

RJ., obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas e a LOCADORA a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer ao guichê competente, na data fixada, para receber os aluguéis.

Cláusula sétima — Imposto predial e taxas de serviços municipais, de água e esgoto: — Pagará, ainda, a LOCATARIA à LOCADORA, nas épocas próprias, pelo sistema de reembolso, mediante faturas, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso de pagamento, juntando a LOCADORA às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

Cláusula oitava — Benfeitorias e Conservação: — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

Parágrafo primeiro: Findo, porém, o prazo da locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvos os desgastes naturais do uso normal.

Parágrafo segundo: Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão ao imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

Cláusula nona — Dotação orçamentária: — As despesas com a execução do presente contrato correrá no exercício em curso, à conta da seguinte Categoria Econômica — Ministério da Fazenda — 17.16 — Secretaria da Receita Federal — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; Tributos e Despesas de Condomínio — Orçamento Geral da União Lei n.º 5.628, de 1-12-70 e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único. Foi emitido o empenho n.º 155, de 19-10-71, no valor de Cr$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sesesnta cruzeiros).

Cláusula décima — Vigência em caso de alienação: — Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para este fim, promover a inscrição deste contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima Primeira — Rescisão do Contrato — A LOCATÁRIA reservar-se-á o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir este contrato sem qualquer onus, mediante aviso prévio de cento e vinte (120) dias.

Parágrafo único. Fica ainda reservada à LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

Cláusula décima segunda — Fôro: Fica eleito o Fôoro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado a fls. 19-v, do livro especial de CONTRATOS, da Delegacia da Receita Federal em Barra do Piraí, RJ., (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução. — *Plinio Reis de Cantanhede Almeida*, Diretor -Tesoureiro; *Geminiano da Franca de Freitas Travassos*, Delegado da Receita Federal em Barra do Piraí.

Ofício n.º 12

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado como contratante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — ..... SUFRAMA, e do outro lado, como contratada, a Sociedade Civil Consulplan Consultoria e Planejamento.

Aos 19 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois ..... (1972), na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — ..... SUFRAMA, situada à Avenida Eduardo Ribeiro nº 898, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — ..... SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e fôro nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, Coronel Floriano Pacheco, brasileiro, casado, Oficial do Exército Nacional, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 746.832, residente e domiciliado nesta cidade, na forma do artigo 14 letra "e" e 30 do Decreto-lei nº 288-67, combinado com o artigo 27, inciso XVII do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e do outro lado, a sociedade civil CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento, com sede nesta cidade de Manaus, à Avenida Sete de Setembro nº 657, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 04382669|001, neste ato representada por sua Diretora Senhora Maria Helena Alves da Rocha, brasileira, solteira, Economista, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o número 000307402, resolveram ditas partes, firmar o presente contrato para prestação de serviços de assessoria para análise de projetos, na forma da proposta apresentada pela *Contratada* à SUFRAMA e aceita expressamente pelo Senhor Superintendente conforme despacho às fls. 1, do processo nº 0121-72, com base no artigo 30 do Decreto-lei nº 288-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela *Contratada* referentes à assessoria para análise de dez (10) projetos, que obedecerá aos termos da Portaria nº 175-68, do Senhor Ministro do Interior e incluirá: verificação do atendimento das exigências atinentes à documentação referida na Portaria citada; análise do projeto, com o laudo técnico explicitado em relatório elaborado em quatro vias, compreendendo: aplicação dos critérios seletivos de interesse nacional, regional e local; aspectos técnicos, econômicos e financeiros do projeto com a aplicação de técnicas analíticas que objetivem verificar que o projeto se enquadra nos objetivos maiores da política de desenvolvimento da Amazônia.

Cláusula Segunda — Prazo — O prazo de execução dos serviços de que trata a cláusula anterior é de dez (10) dias e, no máximo quinze (15) dias úteis para cada projeto, contado a partir da data da entrega do mesmo à *Contratada*.

Cláusula Terceira — Valor e forma de pagamento — O valor do presente contrato é de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), sendo irreajustavel e será pago, parceladamente, após a analise de cada projeto, com a conseqüente entrega do mesmo à ..... SUFRAMA, e o necessário pronunciamento favorável da Assessoria de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo único. Pagará a *Contratada* à SUFRAMA, a importância de 1 salário-mínimo regional por dia que ultrapassar ao estipulado na cláusula acima, sendo que o contrato será rescindido se a demora na entrega se prolongar por mais de oito (8) dias do prazo concedido para a apresentação da análise do projeto.

Cláusula Quarta — Cobertura legal das despesas — As despesas com o presente contrato correrão a conta do Programa 59.08.12.12.1.002 — 4.0.0.0 Despesas de Capital; 4.1.0.0 Investimentos; 4.1.1.0 Obras Públicas; ... 4.1.1.1 Estudos e Projetos, conforme Empenho nº 050-72.

Cláusula Quinta — Responsabilidades — A SUFRAMA responderá única e exclusivamente pelo valor dos serviços, correndo por conta da *Contratada* toda e qualquer responsabilidade de ordem civil, fiscal, trabalhista e etc. decorrente da execução dos trabalhos a seu cargo.

Cláusula Sexta — Rescisão — O presente contrato será rescindido por desobediência às cláusulas nele expressas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a *Contratada* por perdas e danos dai decorrentes e ainda pela multa correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contrato.

Cláusula Sétima — Dispensa de registro prévio — Fica dispensado o registro prévio do Tribunal de Contas da União, em face do que estipula o parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Oitava — Publicação — Este contrato será publicado pela ... SUFRAMA na forma da Lei.

Cláusula Nona — Fôro — Fica eleito o fôro da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Manaus, de janeiro de 1972. — *Floriano Pacheco — Maria Helena Alves da Rocha.*

Testemunhas: *Isabel da Silva Lima — Maria da Graça Vieira da Silva.*

(Nº 006.790 — 18.2.72 — Cr$ 100,00)

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como contratante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — ..... SUFRAMA, e do outro lado, como contratada, a Firma H. J. Cole e Associados S.A. Planejamentos e Empreendimentos.

Aos 10 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois ... (1972), na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, ... SUFRAMA, situada à Avenida Eduardo Ribeiro nº 898, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e fôro nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, Coronel Floriano Pacheco, brasileiro, casado, oficial do Exército Nacional inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 746.832, residente e domiciliado nesta cidade, na forma do artigo 14 letra "e" do Decreto-lei número 288-67, combinado com o artigo 27, inciso XVII, do Decreto nº 61.2 de 28 de agosto de 1967, e do ou lado, a firma H.J. Cole e Assoc dos S.A. — Planejamentos e Emp endimentos, com sede na cidade Rio de Janeiro, Estado da Guanat ra, à Rua Sorocaba nº 305 — ZC- inscrita no CGC do Ministério da F zenda sob o número 33.841.693. neste ato representada por seu Co denador-Adjunto *Almir Fernand* brasileiro, casado, arquiteto, CREA 9.584 D, 5ª Região, portador do tí lo de eleitor nº 118.205, expedido p 17ª Zona do Estado da Guanaba Carteira de Identidade nº 522.011, e pedida pelo Instituto de Identificaç do Paraná, inscrito no C.P.F. do M nistério da Fazenda sob o número . 000.729.829, domiciliado e reside no Rio de Janeiro, presentemente passagem por esta cidade, e resolv ram, ditas partes, firmar o prese Contrato de prestação de serviços p ra Assessoria Técnica relativa ao p no de expansão do Distrito Industr de Manaus e outros assuntos de n tureza técnica ligados às operações SUFRAMA, na área sob sua juris ção, na forma da proposta apresen da pela *Contratada* à SUFRAMA aceita expressamente pelo Senhor S perintendente, conforme despacho fls. 347v, do processo nº 2.395-71, c base no artigo 126, § 2º, letra "d" Decreto-lei nº 200-67, e mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — presente contrato tem por objeto prestação de serviços pela *Contrata* de assessoria técnica referente ao p no de expansão do Distrito Industr de Manaus assim discriminados: av liação de outras áreas industria áreas de desenvolvimento urbano, e tudos de optimização espacial, estu de proposições relativas à implant ção de atividades terciárias (serviç turismo, comércio, armazenagem, et na área da Zona Franca de Manau

Parágrafo único. Para realizaç dos serviços técnicos de Assessoria, que trata esta Cláusula, a *Contrata* utilizará a seguinte equipe: Harry Cole — Arquiteto-Urbanista — Coo denador-Geral, 7 dias úteis-mês;

Almir Fernandes — Arquiteto-U banista — Gerente do projeto, 7 dia úteis|mês;

Francisco D. Filardi — Engenheir Rodoviário — 7 dias úteis|mês;

Mirian W. Capplonch — Arquitet Gerente-Adjunto, Tempo Integral;

Martiniano B. Moreira — Econo mista — Consultor..

Cláusula Segunda — Prazo — prazo de execução de serviços de qu trata a cláusula anterior é de seis (meses a contar de 28 de fevereiro a 2 de agosto de 1972.

§ 1º Dentro do prazo de quinze (15 dias após a data fixada para o térmi no do contrato, a *Contratada* se obri ga a apresentar Relatório Final do serviços executados.

§ 2º Pagará a *Contratada* à ..... SUFRAMA a importância de um sa lário-mínimo regional por dia qu ultrapassar ao prazo estipulado no pa rágrafo anterior, sendo que o Contra to será rescindido se a demora na en trega se prolongar por mais de oit (8) dias do prazo concedido para a apresentação do Relatório Final.

Cláusula Terceira — Valor e forma de pagamento — O valor do presente contrato é de Cr$ 189.882,00 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros) sendo irreajustavel. Será pago em seis (6) parcelas de igual valor, a 1ª sendo paga trinta (30) dias a partir do início da vigência deste contrato e as restantes mensalmente, após o pronunciamento favorável da Assessoria de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo único. Em decorrência de evolução dos trabalhos se fôr necessário efetuar despesas referentes a cópias heliográficas, material fotográfico, desenhos cartográficos, preparação de relatórios, etc. para apresentação, quadros de apresentação, etc. serão exibidas faturas específicas para pagamento contra entrega do material.

Cláusula Quarta — Cobertura legal das despesas — As despesas com este Contrato correrá a conta da Categoria Econômica Elementos e referencias a saber: 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, dentro do Programa — 12.12.1.002 — Promoção Indústria, conforme Empenho de Despesa nº 134-72.

Cláusula Quinta — Viagens e estada — As despesas de passagens aéreas, hotel e refeições e o pagamento de transportes para equipe da firma em Manaus, correrão por conta da ... SUFRAMA, segundo normas a serem estabelecidas pela Secretaria Executiva da *Contratante*.

Cláusula Sexta — Responsabilidades — A SUFRAMA responderá única e exclusivamente pelo pagamento do valor dos serviços correndo por conta da *Contratada* toda e qualquer responsabilidade de ordem civil, fiscal, trabalhista, etc. decorrente da execução dos trabalhos a seu encargo.

Cláusula Sétima — Relatórios — A *Contratada* apresentará à SUFRAMA, mensalmente, Relatórios de suas atividades, devendo apresentar Relatório Final e conclusivo, ao término do Contrato.

Cláusul. Oitava — Interrupção do contrato — A SUFRAMA poderá interromper o presente Contrato durante a sua vigência de seis (6) meses, notificando, entretanto, por escrito, a firma Contratada, com a antecedência de sessenta (60) dias.

Cláusula Nona — Rescisão — O presente Contrato será rescindido por desobediência às cláusulas nele expressas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a *Contratada* por perdas e danos dai decorrentes e, ainda pela multa correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contrato.

Cláusula Décima — Dispensa de registro prévio — Fica dispensado o registro prévio deste Contrato no Tribunal de Contas da União, em face do que estipula o parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima-Primeira — Publicação — Este Contrato será publicado pela SUFRAMA na forma da lei.

Cláusula Décima-Segunda — Fôro — Fica eleito o Fôro da Capital do Estado do Amazonas para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em sete (7) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Manaus, 10 de fevereiro de 1972. — *Floriano Pacheco — Almir Fernandes.*

Testemunha: *Izabel da Silva Lima.*

(Nº 007.046 — 21.2.72 — Cr$ 140 00)

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL N.º 172

Faço público que estarão abertas as inscrições para os concursos públicos para provimento de cargos de Técnico de Contabilidade Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Necrópsia, Laboratorista, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Bibliotecário do Quadro único de Pessoal da niversidade Federal de Santa Maria.

1. Prazo para Inscrições: De 13 a 31 de março de 1972.
Horário: Das 8,30 hs às 11,30 hs. Das 14,00 horas às 17,30 horas.
Local: Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria.

2. Requisitos para inscrição:

a) Ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e militares, para os candidatos do sexo masculino;

b) Entregar, no ato da inscrição, duas fotografias 3x4 em, recentes, de frente e sem cobertura;

c) Ter a idade máxima de 35 anos, na data da abertura das inscrições salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprêgo público.

d) Apresentar diploma ou certificado de conclusão do respectivo curso, em caso de inscrição para concurso de Técnico de Contabilidade Enfermeiro ou Auxiliar de Enfermagem;

e) Preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação.

3. Os concurso serão regulados pelas Instruções Especiais nas quais se encontram os exemplos típicos de tarefas de cada cargo e os respectivos programas e que serão afixados em mural junto ao Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, sito à Rua Floriano Peixoto, número 1.184, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

4. Classificação Final:

Será feito por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos dos graus das provas pelos coeficientes previstos nos respectivos programas;

b) o candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente dos totais dos pontos obtidos na forma da alínea *a* supra;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que:

I — Obtiver maior total de pontos nas provas constantes dos respectivos programas, na ordem em que neles se encontram relacionados;

II — Tiver maior idade;

III — For casado.

5. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

6. Serão publicados, apenas os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

7. Será excluído do concurso, por ato do Diretor do Departamento de Pessoal, o candidato que,

a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridade presentes;

b) durante a realização de qualquer prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; e

c) durante a vista de provas adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia.

8. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, no prazo de 48 00 horas contadas da vista da prova.

9. Os concursos serão válidos por 1 (um) ano, a contar da data das respectivas homologações, podendo essa prazo ser prorrogado, a juizo exclusivo da Administração.

10. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e das Específicas e no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria.

Santa Maria, 28 de fevereiro de 1972. — *Walter Calil*, Diretor do Departamento de Pessoal.

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 58 (Págs. 625-922) dezembro de 1971

PREÇO: Cr$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

EDITAL

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento que fica estabelecido o prazo de 15 dias corridos, a começar de 5 de março de 1972, para registro de chapa de candidatos a membros efetivos e suplentes ao terço deste Conselho Federal a ser renovado.

Faz saber, outrossim, que no dia 4 de abril de 1972, em primeira convocação das 10 às 16 horas, na sede do Conselho Federal na Avenida Almirante Barroso, 72 — 7.º andar será realizada a eleição para aqueles cargos, com tempo de exercício previsto no artigo 6.º da Lei 3.857-60, ou em segunda convocação no dia imediato, ou seja 5 de abril de 1972, caso não seja atingido o *"quorum"* previsto na Resolução 536.

O Presidente do Conselho Federal convoca para o referido pleito os Conselhos Regionais, através de seus elementos credenciados.

No transcurso do prazo para registro das chapas, permanecerá na sede do Conselho Federal o Senhor Secretário Executivo que prestará qualquer esclarecimentos solicitado.

As normas sobre o pleito eleitoral foram enviadas, sob registro, aos Conselhos Regionais da OMB.

Rio de Janeiro, GB., 17 de fevereiro de 1972. — *Geraldo Morais Miranda*, Presidente.

(N.º 6.839 — 18-2-72 — Cr$ 25,00)